

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4073/90

Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Diretrizes para o Ensino Técnico em São Paulo

Relatores: Cons. Francisco Aparecido Cordão e

Cons. Nacim Walter Chieco

Parecer CEE nº 178/91 - Conselho Pleno - Aprovado em 20/02/91.

1 - HISTÓRICO

1. Em 23/07/90 foi protocolado no CEE o Ofício SE/GS nº 2675/90, pelo qual o Senhor Secretário de Estado da Educação, Prof. Carlos Estevam Aldo Martins, solicitou um estudo do Colegiado sobre o Ensino Técnico. A solicitação do Senhor Secretário da Educação foi formulada nos seguintes termos: "Tendo em vista a preocupação desta Secretaria com a formação adequada de técnicos para atuar nas diferentes áreas, solicito desse Egrégio Conselho um estudo sobre o Ensino Técnico que, se aprovar a V. Excia., poderá culminar com um Fórum, ocasião na qual se poderá discutir, além dos aspectos ligados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pra em tramitação na Câmara Federal, àqueles relacionados com a verdadeira vocação dos cursos técnicos, qual seja, a de formar técnicos capazes de responder à demanda da economia paulista e não serem meros preparatórios para o ensino superior."

2. No mesmo dia o protocolado foi encaminhado para estudo preliminar das Assessorias Técnicas das Comissões de Planejamento e Legislação e Normas. Logo a seguir, na primeira reunião do Conselho Pleno, foi formada uma comissão de Conselheiros para tratar do assunto, integrada pelos Conselheiros Nacim Walter Chieco, Melânia Dalla Torre, Raphaela Carrozzo Scardua e o então presidente Francisco Aparecido Cordão, assessorados pela Assessora Técnica da Comissão de Planejamento do Colegiado, Isabel Tamasso Garcia.

3 - Ao grupo de trabalho inicialmente formado, em nível de Conselho Pleno, se juntaram os técnicos da Disaete - Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, da Secretaria de Estado da Educação, João Roberto Vieira da Costa, Carlos Luiz Mendes Júnior e Digelsa Flavia Canessa Lassalvia.

4. A Equipe Técnica da DISAETE preparou um documento para debates na comissão conjunta de conselheiros e técnicos intitulado "Subsídios para a formulação de uma política para o ensino técnico". Em princípio, esse documento se destinaria ao debate amplo em seminário ou fórum a ser organizado pelo Conselho Pleno sobre a problemática do Ensino Técnico em São Paulo.

5. Na reunião da comissão conjunta, realizada em 21/08/90, decidiu-se elaborar um pequeno relatório sobre o planejado "Fórum do Ensino Técnico" para o novo presidente do Colegiado, por solicitação deste. Prevvia-se a realização do evento, no máximo, até o mês de outubro do corrente.

6. Após dois debates rápidos no expediente do Conselho Pleno, nos dias 05/09/90 e 26/09/90, decidiu-se pela realização de um encontro sobre "o Ensino Técnico no Estado de São Paulo", no dia 16/10/90, das 14 às 18 horas, no Plenário do Conselho Estadual de Educação, com a presença de Conselheiros, representantes da Secretaria da Educação e convidados especiais: diretores e professores do ensino técnico e especialistas em ensino técnico-profissional e em ciência e tecnologia.

7. O Encontro Técnico do dia 16/10/90 contou com a participação de vários Conselheiros, de representantes da Secretaria da Educação (DISAETE, Gabinete do Secretário, COGSP, CEI e CENP), da Unicamp, do SENAI, do SENAC, da Fundação "Bradesco", da FIESP/CIESP, da Fundação Escola de Comércio "Álvares Penteado", da Escola Técnica Federal de São Paulo e das Escolas Técnicas Estaduais "Carlos de Campos", "Jacinto Ferreira de Sá" (Ourinhos) e "José Santana de Castro" (Cruzeiro).

8. Os itens do temário geral do Encontro, objeto de acalorados debates entre os participantes do evento, foram os seguintes: análise do estágio atual do Ensino Técnico no Estado de São Paulo; o Ensino Técnico, a atual Constituição da República Federativa do Brasil e a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Projeto de Lei aprovado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados); levantamento de recomendações para o futuro do Ensino Técnico, considerando os seguintes aspectos: Educação e Trabalho; Educação, Ciência, Tecnologia e Técnica; Ensino Técnico e Educação Tecnológica; Currículo para o Ensino Técnico-Profissional; Pessoal (docentes, especialistas e administradores); Recursos Físicos (equipamentos e instalações); Financiamento; Estrutura; Papel do

Estado; Papel da Iniciativa Privada.

9. O Encontro do dia 16/10/90 foi totalmente gravado e a Conselheira Melânia Dalla Torre providenciou a transcrição da íntegra dos debates para facilitar o trabalho final de aproveitamento de todos os dados apresentados e debatidos no Encontro para uma futura Indicação ou Parecer do Conselho Pleno sobre o Ensino Técnico no Estado de São Paulo.

10. No referido Encontro ficou acertado que os dois Conselheiros que subscrevem este Parecer CEE elaborariam minuta de Indicação a ser submetida ao Conselho Pleno, contendo as recomendações do Conselho Estadual de Educação de São Paulo sobre o Ensino Técnico em nosso Estado. Em consequência, recebemos o protocolado em 24/10/90, para o fim de estudo e relato no Conselho Pleno do CEE sobre o Ensino Técnico no Estado de São Paulo.

2- APRECIÇÃO

1. A solicitação do Senhor Secretário de Estado da Educação é no sentido de se proceder a "um estudo sobre o Ensino Técnico" em São Paulo, tendo em vista a preocupação daquela Secretaria "com a formação adequada de técnicos pára atuar nas diferentes áreas". O Senhor Secretário da Educação sugeriu a realização de um Fórum, ocasião em que se discutisse "além dos aspectos ligados "a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora em tramitação na Câmara Federal, aqueles relacionados com a verdadeira vocação dos cursos técnicos, qual seja, a de formar técnicos capazes de responder à demanda da economia paulista e não serem meros preparatórios para o ensino superior". De certa maneira, o papel do Fórum sugerido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação foi cumprido pelo Encontro sobre "o Ensino Técnico no Estado de São Paulo", realizado em 16/10/90, cujas conclusões e recomendações integrarão o presente Parecer, no item 12 desta apreciação.

2. O Conselho Estadual de Educação de São Paulo de há muito vem se preocupando com a questão da "verdadeira vocação dos cursos técnicos", em termos de formação de "técnicos capazes de responder à demanda da economia paulista". Este é o tema central, por exemplo, do Parecer CEE nº 636/86, aprovado pelo Conselho Pleno em 21/05/86, ao responder consulta da Secretaria de Estado da

Educação sobre a aplicação e os efeitos da Deliberação CEE Nº 29/82 (relativa à implantação da Lei Federal nº 7.044/82).

3. Por oportuno, vale a pena retomar, neste momento, a parte inicial da apreciação do Parecer CEE Nº 636/86, a qual destaca, com clareza, a posição do Colegiado Paulista de Educação sobre o Ensino Técnico:

3.1 A Lei Federal nº 5.692/71, ao definir as novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o Ensino de 1º e 2º Graus, instituiu no Brasil a profissionalização universal e obrigatória. No ensino de 1º grau esse preceito legal tomaria a forma de sondagem de aptidões e de iniciação para o trabalho; e no ensino de 2º grau, a forma de habilitações profissionais. Inicialmente, pensava-se apenas em habilitações profissionais conducentes à formação profissional de técnicos em nível de 2º grau - habilitações plenas ou de técnico - e de auxiliares de técnico - habilitações parciais, ou então, para não fugir ao jargão adotado pelo Parecer CFE nº 45/72, "habilitações profissionais diferentes das de técnico". Essa profissionalização universal e obrigatória, em nível do ensino de 2º grau, tal qual foi inicialmente concebida, entretanto, não se mostrou viável e nem conveniente de implantação em todo o País.

3.2 Em 1975, surgiram, como primeiro grande remendo à nova Lei de Diretrizes e Bases, as chamadas habilitações básicas, contempladas que foram pelo Parecer CFE nº 76/75. No Estado de São Paulo, logo após, nasciam as habilitações profissionalizantes básicas, por Deliberação deste Conselho - Deliberação nº 03/77, com Indicação nº 05/77 e Parecer CEE nº 77/77. Com essas medidas de ordem legal e suas consequências práticas, iniciou-se, efetivamente, a descaracterização da obrigatoriedade da profissionalização universal, no ensino de 2º grau, tal qual era inicialmente pretendida, isto é, da formação profissional de técnicos e de auxiliares técnicos. O novo compromisso então assumido pelo sistema de ensino nacional, embora ainda caracterizado como sendo o de qualificação para o trabalho, passa a ser entendido no sentido de "habilitação profissional por áreas de atividades, a ser completada em estágios, ou tão logo o aluno se encaminhe para o emprego". Entende-se por habilitação profissional, nesse contexto, para usar as expressões do próprio Parecer CFE nº 76/75, "o preparo básico para a iniciação em uma área específica de atividade, em ocupação que, em alguns casos, só se definira após o ingresso no emprego".

3.3 As Conclusões do Parecer nº 76/75, do Conselho Federal de Educação, deixam claro que:

- a) - "A formação profissional exige uma base sólida de educação geral, pelos conhecimentos que esta oferece e pelas qualidades intelectuais que desenvolve e por possibilitar ao indivíduo ajustar-se às constantes mutações do mundo do trabalho";
- b) - "A qualificação para o trabalho deve iniciar-se com uma ampla formação profissional de base, o que facilitará a criação de articulações horizontais e verticais, tanto no interior do sistema, como entre a escola e o emprego";
- c) - "A habilitação profissional deverá ser orientada para uma preparação, por áreas de atividade, a ser completada com o treinamento profissional";
- d) - "O treinamento profissional pode ser dado na escola, em centros interescolares, nas empresas, nas agências de treinamento ou já na força de trabalho. O ensino formal não é o único responsável pela formação de recursos humanos ao nível de 2º grau".

3.4 Finalmente, em 18 de outubro de 1982, foi promulgada pela Presidência da República a Lei Federal nº 7.044, a qual "altera dispositivos da Lei Federal nº 5.692/71, referente à profissionalização do ensino de 2º grau". Assim, o novo compromisso assumido pelo sistema de ensino brasileiro, por força da nova Lei de Ensino, em termos de objetivo geral da Educação Nacional, a ser garantido pelo ensino de 1º e 2º graus, no que se refere à profissionalização, é caracterizado como sendo o de preparação para o trabalho. Este objetivo, passa a ser obrigatório a todo o ensino de 1º e 2º graus, tendo por isso que estar presente em todos "os planos curriculares dos estabelecimentos de ensino". Tal objetivo é conceituado pela Lei Federal nº 7.044/82 como sendo um "elemento da formação integral do aluno". Essa preparação para o trabalho, no ensino de 1º grau, poderá "ensejar a qualificação profissional, ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequar às condições individuais, inclinações e idade dos alunos". E no ensino de 2º grau, poderá "ensejar a habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino".

3.5 Os objetivos dessa nova Lei, (de reformas de nº 7044/82, 5.692/71 e 4024/61 do ensino de 1º e 2º graus estão bastante claros na exposição de motivos nº 49/82, do então Ministério da Educação e Cultura ao apresentar o projeto de Lei ao

Presidente da República: "a habilitação profissional no 2º grau, universal e compulsória, prevista na referida Lei, vem sendo amplamente questionada nos meios educacionais e em outros setores da sociedade brasileira, administradores da educação, professores e pesquisadores afirmam que tal obrigatoriedade, naquele nível, não se implementou na maioria dos sistemas de ensino. A este Ministério têm chegado solicitações e sugestões de diferentes órgãos e regiões do País, no sentido de que sejam efetuadas alterações na Lei, que tornem opcional a habilitação profissional prescrita para o ensino de 2º grau".

3.6 As evidências consideradas como básicas na decisão de alterar os dispositivos da Lei nº 5.692, de acordo com a referida exposição de motivos, podem assim ser resumidas:

- "a demanda de técnicos de 2º grau não vem ocorrendo na dimensão esperada na época da promulgação da Lei;
- as empresas tendem a ampliar seus dispositivos para treinamentos rápidos da mão-de-obra, segundo seus interesses mais imediatos;
- os sistemas de ensino não têm condições naturais e humanas de acompanhar as constantes mudanças que se operam nos equipamentos e processos produtivos;
- a consecução da habilitação profissional exige uma cultura institucional apropriada".

3.7 Continua a exposição de motivos MEC nº 49/82:

"O reconhecimento da impropriedade da profissionalização universal do ensino de 2º grau não significa deixar de estimular a preparação do jovem para o trabalho dentro do próprio sistema escolar. Sobretudo porque a escola apresenta evidentes vantagens sobre as agências de formação de recursos humanos diretamente controladas pelo mercado de trabalho, por apresentar melhores condições de evitar o imediatismo do preparo para o emprego em uma empresa determinada, a escola deve oferecer ao aluno as condições indispensáveis para que se torne um cidadão participante e responsável, quer continue seus estudos, quer ingresse imediatamente no mercado de trabalho. Isso pressupõe uma base educacional sólida que assegure um desenvolvimento integrado das potencialidades dos alunos, em suas três dimensões básicas do pensar, do fazer e do agir. Eis porque a preparação para o trabalho deve ser garantida na educação de todo jovem ao longo do ensino de 1º e 2º graus, colocando-se, em caráter optativo, apenas, a habilitação profissional, em nível do ensino de 2º grau, e a qualificação profissional, em nível de 1º e de 2º graus. Finalmente, é importante que os sistemas de ensino tenham

maior autonomia para programar sua ação, em vista da diversidade das regiões do País. Assim, caberá ao Conselho de Educação de cada sistema definir o que vem a ser essa preparação obrigatória para o trabalho, quanto à forma, conteúdo e duração. Esses Conselhos, por se encontrarem mais próximos de cada realidade, terão melhores condições de definir os requisitos mínimos que essa preparação deverá apresentar, em consonância com as necessidades regionais e locais. Assim, ela pode assumir diferentes formas, dentro de um crescendo que abrange desde sondagens de aptidões até elementos de profissionalização, passando pela iniciação ao trabalho e pelo conhecimento da organização do trabalho na sociedade".

3.8 Quanto ao núcleo central da preparação para o trabalho, objetivando dotar os sistemas de ensino de "maior autonomia para programar a sua ação, em virtude da diversidade de regiões do País", o novo instrumento legal prescreve que, "as normas para o tratamento a ser dado à preparação para o trabalho (...) serão definidas, para cada grau, pelo Conselho de Educação de cada sistema de ensino", cabendo "ao Conselho Estadual de Educação de cada sistema definir a preparação obrigatória para o trabalho, quanto à forma, conteúdo e duração".

3.9 Não foi outra a intenção do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, ao produzir a Deliberação CEE nº 29/82, com base no Parecer CEE nº 2.159/82: "oferecer diretrizes iniciais seguras às escolas de 1º e 2º graus do sistema de ensino do Estado de São Paulo", ainda que "numa abordagem inicial das questões suscitadas pela lei"; considerando, de um lado, "a nova estrutura do currículo, decorrente da extinção dicotômica dos componentes curriculares em Educação Geral e em Formação Especial, e o conceito de preparação para o trabalho, explicitamente consagrado pela nova lei", bem como "a sua diversidade de composições curriculares possíveis para alcançar tal objetivo" e, de outro lado, "a maior autonomia oferecida aos sistemas de ensino e às escolas, na montagem dos currículos do ensino de 1º e 2º graus".

3.10 Tal qual o Parecer CFE nº 618/82, de 02/12/82, o Parecer CEE nº 2159, de 22/12/82, apresenta-se como "um documento de orientação inicial, de caráter interpretativo, sem a pretensão de aprofundamentos específicos ou de se esgotar na totalidade de sua abrangência". Ele ressalta, de início, que a Lei Federal nº 7.044/82, ao abolir o princípio da profissionalização universal e compulsória firmado pela Lei Federal nº 5.692/71, não se limitou à eliminação da exigência de predominância da parte de Formação

Especial sobre a de Educação Geral, mas "aboliu a divisão dicotômica do currículo em Educação Geral e Formação Especial, consagrando, assim, expressamente, uma verdade cuja evidência vem sendo insistentemente proclamada pelos organismos nacionais e internacionais, especialmente os voltados para a formação profissional, ou seja, a de que o preparo para o exercício de uma profissão não se faz apenas mediante disciplinas propriamente profissionalizantes. Os componentes curriculares anteriormente denominados de Educação Geral instrumentalizam o aluno para a vida e, portanto, para o trabalho, na medida em que não apenas o informam, mas lhe desenvolvem o pensamento e a capacidade de reflexão e de crítica. Mais ainda, a experiência das empresas e dos organismos que se dedicam precipuamente à formação profissional evidencia que a aquisição de tais conhecimentos e habilidades contribui de forma direta para a formação profissional, constituindo-se em condição necessária ao bom desempenho em qualquer profissão".

3.11 Esta é, aliás, a orientação expressa pela Recomendação nº 150, da OIT (Organização Internacional do Trabalho), aprovada na 60ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1975, a qual ressalta a necessidade de se "promover e desenvolver o espírito criador, o dinamismo e a iniciativa, com vistas a manter ou acentuar a eficácia no trabalho, em programas e políticas especificamente voltados para a formação profissional". Neste sentido, salienta o Parecer CEE nº 2159/82: "As inovações introduzidas pela Lei não representam, portanto, a minimização da importância da formação para o trabalho. Assim, ao mesmo tempo em que a Lei nº 7.044/82 reconhece a inconveniência de se tornar obrigatória a formação de técnicos ou de auxiliares técnicos no ensino de 2º grau, insiste na necessidade de se considerar o mundo do trabalho nos dois níveis de ensino. Permanece, portanto, tanto no 1º grau quanto no 2º grau, o objetivo "preparação para o trabalho", que, aliado ao da formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do aluno e ao de preparo para o exercício consciente da cidadania, deverá concorrer para a formação integral do educando. Para a consecução de cada um desses objetivos, deverão, conjuntamente, concorrer todos os componentes curriculares, sem que se justifique uma divisão que coloque em compartimentos estanques matérias profissionalizantes e matérias do Núcleo Comum e do Artigo 7º da Lei 5.692/71". Ainda, segundo o referido Parecer, "depreende-se, do disposto na nova redação dada aos artigos 4º e 5º, que, os currículos de 1º e 2º graus se comporão necessariamente de duas partes: Uma parte comum, composta

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

de matérias do Núcleo Comum e do Artigo 7º da Lei nº 5.692/71, componentes curriculares comuns a todas as escolas brasileiras de qualquer dos dois níveis do ensino; e outra, a Parte Diversificada, integrada por disciplinas escolhidas pelo estabelecimento e/ou, quando for o caso, composta pelos mínimos fixados pelo Conselho de Educação competente para a oferta de uma habilitação profissional".

3.12 Quanto ao ensino de 1º grau, este Conselho assim se posicionou, pelo Parecer CEE nº 2.159/82: "Diante da necessidade evidente de oferta da terminalidade real a uma parcela significativa dos alunos de 1º grau, são inúmeras as questões que se propõem: Como atender a tal imperativo sem desviar o ensino de 1º grau de sua função precípua, qual seja a de transmitir aquele acervo mínimo de idéias fundamentais que possibilitam a integração do estudante na sociedade em que vive e na cultura de seu tempo? Como preparar efetivamente para o ingresso no trabalho esse enorme contingente de alunos que necessitam de um preparo, sem reintroduzir sub-repticiamente o dualismo escola acadêmica/ escola profissional, que a Lei pretende abolir? Como conciliar a oferta da qualificação profissional na escola de 1º grau, com princípios de psicologia do desenvolvimento?" A resposta encontrada para estas indagações, quanto à terminalidade do ensino de 1º grau, é inspirada no projeto adotado, neste Estado, a partir de 1978, da pré-profissionalização. A essa "pré-profissionalização, que visada qualificação para o exercício em atividades simples, inseridas em ocupações definidas no mercado de trabalho, acrescenta-se, quanto à carga horária a ela destinada, a duração mínima prevista para esse nível do ensino, devendo ser oferecida, opcionalmente, de acordo com as aptidões e interesses da clientela e as características do mercado de trabalho".

3.13 Assim, foi tomado como parâmetro para a definição da estrutura da qualificação profissional, quando opcionalmente inserida no currículo da escola de 1º grau, nos termos do artigo 76 da Lei Federal nº 5.692/71, alterado com a redação dada pela Lei Federal nº 7.044/82, tanto a pré-profissionalização, quanto a estruturação prevista pela Deliberação CEE nº 23/83 - que trata das normas gerais para o ensino supletivo no Estado de São Paulo - para os cursos de Qualificação Profissional I. Estas, a nosso ver, podem perfeitamente dar cumprimento aos objetivos previstos no referido artigo 76. E "tendo em vista que a qualificação profissional, para ocupações de menor complexidade, poderá efetivar-se mediante "módulos ocupacionais" de curta duração, e

considerando-se a conveniência de garantir-se uma estrutura comum para o ensino de 1º grau, a carga horária destinada à oferta da qualificação profissional, na escola de 1º grau, deverá acrescentar-se ao mínimo previsto para esse nível de ensino", além do que, "deverá situar-se em nível de uma ou mais das últimas séries, respeitados o estágio de desenvolvimento dos alunos e o nível de escolaridade necessário à aprendizagem da ocupação pretendida".

3.14 Para a estruturação dessa Qualificação Profissional, em nível do ensino de 1º grau, tomando como parâmetros, de um lado, a pré-profissionalização e, de outro, os cursos de Qualificação Profissional I, da área do ensino supletivo, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo recomendou a adoção do sistema modular de formação profissional, segundo o entendimento do mesmo Conselho já manifestado na Deliberação CEE nº 23/83, a qual caracteriza o "módulo ocupacional," como sendo "o conjunto de unidades instrucionais abrangendo tarefas, operações e disciplinas instrumentais correlatas, cuja conclusão leva à aquisição de uma competência ou ocupação claramente definida no mercado de trabalho". Nesta proposta, fica claro que "a carga horária a ser destinada ao cumprimento de cada módulo depende do nível de complexidade da ocupação a ser ensinada" e que "os componentes curriculares, disciplinas e/ou atividades que compõem o módulo ocupacional, integrarão a Parte Diversificada do currículo".

Formatado: Português
(Brasil)

3.15 No que concerne ao ensino de 2º grau, observa o Parecer Normativo do CEE de São Paulo sobre a implantação da Lei Federal nº 7.044/82: "nenhuma alteração significativa se impõe no caso dos cursos voltados para a oferta de habilitações plenas ou parciais, devendo ser observados os mínimos de conteúdo e duração previstos no respectivo Parecer do competente Conselho de Educação. Tais mínimos, entretanto, tendo em vista a extinção das categorias curriculares de Educação Geral e de Formação Especial, passam a integrar a Parte Diversificada do currículo. Nada impede que sejam igualmente mantidas as Habilitações Básicas, instituídas pelo Conselho Federal de Educação, bem como as três modalidades de Formação Profissionalizante Básica propostas pelo Conselho Estadual, já que os Pareceres que as instituíram, por ora, não foram revogados". É claro que, no caso específico da formação profissionalizante básica, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 7.044/82, urge que o Conselho de Educação de São Paulo, em conjunto com as redes escolares que a adotaram, estude e delibere sobre a conveniência de se manter ou não essas diferentes

modalidades de formação profissionalizante básica, que, de resto, já estão praticamente desativadas.

3.16 É claro que, no caso da escola que fizer opção pela oferta de habilitações profissionais plenas, parciais ou básicas, deverão constar, obrigatoriamente, na Parte Diversificada do currículo, os mínimos profissionalizantes fixados para a respectiva habilitação profissional, pelo competente Conselho de Educação: Federal, quando se tratar de habilitação com validade nacional, ou Estadual, quando se tratar de habilitação com validade regional. No caso das demais modalidades possíveis de serem oferecidas pela escola, na composição curricular, as escolas deverão incluir, na Parte Diversificada, componentes curriculares diretamente voltados para o objetivo de preparação para o trabalho, escolhendo-os, tanto dentre os arrolados nas Deliberações CEE de nº 18/72 e 12/78, quanto os indicados pela própria escola, ou ainda, as matérias que se destinem especificamente à qualificação profissional, à semelhança dos módulos de Formação profissional, caso a opção da escola seja pela oferta de cursos estruturados nos moldes do inciso II do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82.

Formatado: Português
(Brasil)

3.17 Nesse particular, o Parecer CEE nº 2119/82 ressalta que "os quadros curriculares a serem doravante propostos deverão despojar-se da excessiva dispersão de conteúdos em componentes curriculares diversos. Afastada a exigência de predominância da então denominada Parte de Formação Especial sobre a então chamada Parte de Educação Geral, até mesmo no caso da oferta de habilitações profissionais, e ante à insubsistência do recurso formal à instrumentalização, os componentes curriculares da Parte Diversificada não deverão constituir-se em meros desdobramentos de matérias da Parte Comum". Entretanto, se por um lado, é necessário ressaltar que "os componentes curriculares da Parte Diversificada não deverão constituir-se em meros desdobramentos de matérias da Parte Comum", por outro lado, cumpre distinguir claramente essa "preparação para o trabalho", entendida como "elemento de formação integral do aluno", do mero adestramento profissional, ou treinamento operacional para um determinado posto do trabalho, pois esta tarefa pode ser plenamente desempenhada pelas empresas, que, para tanto, contavam, também, com os incentivos fiscais previstos pela Lei Federal nº 6.297/75. Cumpre deixar claro que a escola não deve abandonar sua missão estimuladora do pleno desenvolvimento das possibilidades e potencialidades dos alunos em detrimento da sua aspiração de constituir-se em uma agência onde o sistema de produção pode procurar mão-de-obra para satisfazer as

suas necessidades.

3.18 Por outro lado, julgamos que a primeira obrigação do Estado, e de todos nós, educadores, ao pensar sobre a oferta adequada de oportunidades reais de preparação para o trabalho à população jovem, é a da oferta de efetivas oportunidades de educação fundamental de boa qualidade a toda a população. É a obrigação primeira de criar condições efetivas para que todos aprendam, pelo menos, a ler, a escrever, a expressar-se, a contar, a situar-se histórica e geograficamente no mundo, e a utilizar adequadamente esses conhecimentos básicos em sua vida cotidiana, no dia-a-dia de sua existência.

3.19 Na verdade, perto de dois terços das pessoas que trabalham, preparam-se para os seus postos de trabalho, seguindo um caminho inteiramente "informal", ou seja, sem jamais passarem pelos programas de cunho profissionalizante oferecidos, quer pelo sistema oficial de ensino, quer pelas instituições de desenvolvimento e formação profissional, como SENAC, SENAI e SENAR. Muitos deles, mais de 50%, como revelam os dados das estatísticas educacionais disponíveis, nem sequer contam com o instrumental da educação básica e fundamental; não só das oito séries do ensino de 1º grau, obrigatório a todos, dos 7 aos 14 anos, por força de Lei, como nem mesmo das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, do antigo curso primário, com suas ainda altas taxas de evasão e de repetência. A maior parte das ocupações é exercida sem uma passagem obrigatória pela escola ou por situações metódicas de aprendizagem e de profissionalização.

3.20 No nosso entender, o primeiro passo efetivo para uma adequada profissionalização está na oferta de uma sólida educação básica. É fundamental para que alguém se profissionalize ou se capacite profissionalmente, à altura das exigências do mundo profissional de hoje, que, ao menos, saiba ler, escrever e contar; saiba entender o que leu, escreveu e contou; saiba situar-se histórica, geográfica e culturalmente no mundo em que vive; saiba utilizar esses conhecimentos básicos em sua vida cotidiana; tenha desenvolvido sua inteligência, no preparo para a descoberta, para a invenção, para a inovação e para a criatividade; seja capaz de aprender, de analisar e fazer sínteses pessoais de suas novas aprendizagens; capacite-se a criar o novo conhecimento, não se limitando ao acatamento do conhecimento empacotado, memorizado, informativo e adestrador; tenha desenvolvida a sua capacidade de tomar decisões, de adaptar-se a novas situações, de absorver novas

tecnologias e de responder, de modo sempre original e criativo aos sempre novos desafios que a vida profissional certamente lhes trará; que esteja preparado para a criação de novas alternativas de desenvolvimento de competências profissionais e, no dizer de Alvin Tofler, preparado para enfrentar e superar o "choque do futuro".

3.21 Eis, a nosso ver, o que mais se espera da escola em sua missão primeira de educar e, por consequência, de preparar as pessoas para atuação no mundo do trabalho. Pois um dos grandes desafios da escola, em relação ao trabalho, reside no fato de que, ao mesmo tempo exige-se, na busca cada vez mais constante da produtividade, a formação de uma especialista, que nem sempre é absorvido pelo mercado de trabalho, e a não-especialidade, na busca da capacidade de adaptação a novas funções, de absorção de novas tecnologias, onde, de certo modo, a especialidade pode acabar significando restrição de oportunidades de emprego e de trabalho. Entretanto, se, por um lado, são as oportunidades ocupacionais efetivas que determinam as condições de ingresso no mundo do trabalho, não havendo uma necessária congruência entre a formação profissional do indivíduo e o seu emprego, onde a formação profissional específica para o exercício competente de uma dada ocupação não é nem a sua condição indispensável e nem a sua garantia necessária; por outro lado, é inegável que a maior ou menor taxa de escolaridade desempenha importante papel na seleção, no encaminhamento e na readaptação profissional dos trabalhadores. Recente pesquisa da Unidade "Multiemprego", do SENAC/SP, sobre as ocupações dos menores no setor terciário da economia, em especial na área de escritório, revelou que as exigências básicas para a admissão desses menores não são, necessariamente, o conhecimento específico das tarefas a serem desempenhadas, em termos de formação profissional específica, e nem, necessariamente, a experiência anterior. O que vale mesmo, revelou a pesquisa, é o fato de "estar estudando (preferencialmente em fase de conclusão do 1º grau), ter boa aparência, desembaraço, iniciativa, dinamismo, comunicabilidade, espírito de cooperação e potencial para o desenvolvimento profissional".

3.22 É fundamental, ao se pensar em oferta de oportunidades de profissionalização pela escola, que esta procure desempenhar a sua tarefa no sentido de que o aluno que aprende o que e como fazer, aprenda também o porque fazer e descubra que pode fazer de maneira diferente daquela que aprendeu a fazer. É preciso, portanto, como adequado instrumento de apropriação do saber e do fazer e dos

conhecimentos universais incorporados pela humanidade, que se vá além da simples transmissão do conhecimento da técnica, penetrando no desafiador campo dos porquês da técnica desenvolvida, buscando o conhecimento dos fundamentos básicos, a compreensão dos pressupostos, condição indispensável para a necessária compreensão do fenômeno tecnológico, primeiro passo para a apropriação e domínio do referido conhecimento tecnológico - importante etapa no esforço de superação do estado de dependência tecnológica em que nos encontramos, - sem o que o esforço de formação profissional restringe-se aos mecanismos de reprodução de procedimentos, também necessários, mas insuficientes para atingir, por si só, o nível de aplicação do conhecimento às situações desafiadoras do mundo do trabalho e do desenvolvimento profissional.

3.23 É preciso superar a fase do entendimento da formação profissional no contexto de um processo acumulativo de informações, o qual se torna irrelevante, quando a informação não é assimilada ou incorporada pelo indivíduo e, conseqüentemente, não se expressa em sua ação. O que se pretende é o desenvolvimento de um processo educativo que implica no desenvolvimento e na integração, em seus diferentes níveis, dos aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores, biológicos e sociais, expressos na ação concreta dos indivíduos na sociedade. Esta, aliás, é a posição atual da OIT - Organização Internacional do Trabalho, quando afirma, em sua Resolução nº 150/75, que os objetivos da formação profissional são os de "descobrir e desenvolver as aptidões humanas para uma vida ativa, produtiva e satisfatória e, conjuntamente com as diferentes formas de educação, melhorar as aptidões individuais para compreender, individual ou coletivamente, tudo o que se refere às condições de trabalho e ao meio social, para influir sobre eles".

3.24 Cabe ainda, uma observação sobre a questão da pesquisa de necessidades de formação profissional para se determinar a escolha de um curso de qualificação ou habilitação profissional, principalmente para a determinação dos conteúdos a serem trabalhados. Julgamos que a determinação das necessidades é fundamental para a definição dos conteúdos, mas não basta. É preciso considerar, ainda, metodologicamente, como e que as pessoas aprendem e transferem a sua aprendizagem nas situações concretas do dia-a-dia, num processo contínuo de análises e sínteses pessoais, onde tão ou mais importante do que aprender a executar um trabalho é aprender a planejar a sua execução. Mais do que formar uma pessoa para executar as tarefas do técnico em uma

dada habilitação profissional é importante ensiná-lo a pensar profissionalmente, como um técnico na especialidade. Mais importante que o ensino "da letra", da pura informação, é o desenvolvimento do saber e, por consequência, das estruturas mentais próprias do profissional que entende de sua profissão e sabe agir profissionalmente com correção e criatividade. Isto, afinal, é o que distingue o leigo ou amador do profissional. Este é o grande desafio da formação profissional.

3.25 É preciso superar o estágio da mera reprodução de procedimentos, embora esta fase também seja de suma importância e deva ser garantida. De fato, uma boa parte das competências ensinadas em cursos de formação profissional pode ser descrita como ensino de procedimentos. É preciso ir além, entretanto, garantindo o estágio da aplicação real dos conhecimentos e procedimentos apreendidos (por memorização - quando a meta visada é a capacidade de listar de memória todos os componentes que fazem parte da competência ensinada, e por uso - quando o resultado desejado é a capacidade de desempenhar corretamente a competência em questão) na realidade do dia-a-dia. Não se deve restringir o ensino e consequente aprendizagem à realidade restrita do desempenho de tarefas do aqui e agora (nível de reprodução, para realidades locais); mas, a partir da apreensão dos "conhecimentos universais", desenvolver a capacidade de aplicação dos mesmos em realidades diversas, estimulando os indivíduos a agirem sobre os meios e recursos colocados à sua disposição. Ao lado do desenvolvimento da capacidade de executar um dado trabalho, com competência técnica e capacidade de previsão de novas situações de trabalho, está o desafio metodológico de garantir, com a própria ordenação do conteúdo da proposta educacional, uma ponte para entender a própria realidade profissional, no mundo do trabalho, e influir sobre ela. Para o desenvolvimento de uma ação nesta perspectiva, é imprescindível o treinamento dos docentes, para que organizem as situações de ensino-aprendizagem de tal modo que os alunos tenham previamente a clara informação dos conhecimentos e habilidades que irão dominar, qual o desempenho deles esperado, de tal modo que os alunos sejam conduzidos a descobrir novas formas de realização de seu trabalho, de maneira mais eficaz do que aquela que está sendo apresentada para ser aprendida (não basta fazer simplesmente como foi aprendido ou como o mestre ensinou).

4. O Parecer CEE nº 636/86, pela sua pertinência ao assunto, inseriu, em sua Apreciação, uma parte do documento do Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, sobre "Política

Nacional de Formação Profissional". Trata-se da parte do documento referente à natureza da formação profissional, a qual, pela sua relevância, é aqui retomada. Eis os termos do referido documento:

4.1 "Tradicionalmente, vincula-se a formação profissional às demandas da estrutura produtiva. A partir desta visão, as ações concretas de capacitação profissional são pensadas como mero problema técnico de adequação do ensino a uma determinada configuração da estrutura produtiva. Tal visão subordina o conteúdo das ações de formação profissional a um arranjo circunstancial do mercado de trabalho, reduzindo-as a um adestramento mecânico de mão-de-obra. Não que se abandonem os estudos de demanda para adequar a oferta quantitativa e qualitativa, procedimento, aliás, a ser objeto de constante melhoria, para se trabalhar com informações fidedignas e permanentemente atualizadas. O que se postula é que a Formação Profissional avance além dos determinantes da demanda e oferta, inserindo-se em um processo dinâmico e histórico".

4.2 "É preciso superar o enfoque tradicional da natureza da Formação Profissional. Aprender a trabalhar não é apenas capacitar-se para reproduzir um determinado repertório de tarefas. Aprender a trabalhar supõe, além do domínio operacional de um determinado fazer, a apropriação de um saber tecnológico e a reelaboração de uma cultura do trabalho. Estes dois últimos aspectos não decorrem, obviamente, de uma dada estrutura de produção. Eles se fundam no reconhecimento de que o trabalhador é agente do processo. Sua inclusão nas ações de capacitação profissional tem por finalidade possibilitar ao trabalhador:

- desenvolver-se como indivíduo consciente de seu papel como agente construtor da sociedade, através do trabalho, e como beneficiário do seu produto social;
- acompanhar as mudanças constantes que ocorrem na estrutura produtiva;
- propor alternativas quanto ao processo de produção, participando, assim das decisões que dizem respeito ao conteúdo do trabalho;
- ser senhor da técnica - nos níveis teórico e prático - que informa a sua atividade profissional".

4.3 "É preciso substituir um enfoque exclusivamente econômico da natureza das ações de Formação Profissional por uma abordagem que entenda a capacitação profissional como um direito de todos os cidadãos: Neste sentido, garantir o acesso de todos as oportunidades de Formação Profissional não é mera decorrência de

necessidade de ajustes da mão-de-obra às demandas de produção, mas um meio para concretizar uma meta mais ampla: o direito ao trabalho. Profissionalizar significa também instrumentar o trabalhador para que tenha acesso à ocupação associativa organizada, de modo autogerido ou cogerido, do seu espaço de trabalho".

4.4 "A Formação Profissional, vista como parte integrante do direito ao trabalho, não é simples instrumento de uma política de cunho assistencialista. É veículo de acesso de todos os cidadãos às conquistas tecnológicas da sociedade como um todo. Neste sentido, independentemente de qual seja a ocupação objeto de uma ação de formação profissional, é preciso assegurar a incorporação de conhecimentos e valores que se refiram a uma cultura atual do trabalho".

4.5 "A partir de uma visão mais ampla da Formação Profissional, conteúdo das ações de capacitação profissional, como já se registrou, deve abranger três aspectos: reelaboração de uma cultura do trabalho; apropriação de um saber tecnológico; e, domínio de competências específicas".

a - "Reelaboração de uma cultura do trabalho

- O trabalho como dimensão cultural está presente na vida cotidiana das pessoas. Assim, quem ingressa num curso de Formação Profissional já traz consigo certa bagagem quanto a significado da atividade produtiva. Essa bagagem não pode ser desconhecida. Deve ser assumida como ponto de partida para a formulação de uma cultura do trabalho, que seja fruto de uma síntese resultante dos valores pessoais dos participantes do processo de formação profissional e dos valores sistematicamente elaborados pelas ciências sociais.

- É preciso destacar que o conceito de reelaboração cultural sugere um processo dinâmico do quadro de valores, mesmo porque a mudança de comportamento só é válida se passar por uma revisão não-impositiva dos valores. Ele supõe, portanto, um processo de enriquecimento pessoal dos participantes por meio de um projeto educacional que contempla não só o saber acadêmico, mas também o saber individual que nasce da experiência vivida pelas pessoas".

b - "Apropriação de um saber tecnológico

- O trabalho, como técnica, é resultado de aplicações de princípios científicos progressivamente construídos pela

sociedade. As ações de formação profissional não podem ignorar este fato. A aprendizagem de competências específicas, cujos fundamentos científicos e tecnológicos não sejam explicitados, resulta em adestramento. Simples adestramento não configura aprendizagem real, pois a inteligência do trabalho é parte integrante da própria definição da atividade produtiva. Trabalhadores apenas adestrados perdem rapidamente a sua qualificação profissional e são incapazes de acompanhar o processo de mudança que se verifica no interior da estrutura produtiva, gerando desajustamentos de ordem pessoal, social e econômica.

- A apropriação do saber tecnológico que informa o campo de atividade relativo às diversas ocupações que integram as ações de Formação Profissional é elemento central de uma adequada capacitação profissional. Este saber, ao mesmo tempo que explica uma determinada configuração do trabalho num momento dado, possibilita a formulação de outras configurações possíveis. Além disso, ele é fundamental para que o trabalhador possa acompanhar os progressos que ocorrem no campo de conhecimento relacionado com sua profissão".

c - "Domínio de competências específicas

- Há determinadas tarefas que, durante um certo tempo, compõem o núcleo central de determinadas ocupações. Tais tarefas, assim como outras apenas circunstanciais, requerem muitas vezes a aquisição de automatismos que facilitam o desempenho competente de uma ocupação. A abordagem tradicional via nessas tarefas o conteúdo quase que exclusivo das ações de Formação Profissional. O enfoque aqui proposto não deixa de reconhecer a necessidade de que as mencionadas tarefas devam compor projetos de capacitação profissional. Elas constituem um domínio de competências específicas que, ao lado da reelaboração de uma cultura do trabalho e da apropriação do saber tecnológico, definem a natureza da Formação Profissional".

5. Da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/88, fazemos os seguintes destaques específicos em relação à formação profissional e ao trabalho (grifos nossos):

5.1. O artigo 1º destaca entre os fundamentos da República Federativa do Brasil "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", além da "cidadania", da "dignidade da pessoa humana"

e do "pluralismo político".

5.2 O artigo 5º define, sobre os "Direitos e deveres individuais coletivos", entre outros, o seguinte: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer" (XIII); "é assegurado todo o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional" (XIV).

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

5.3 O artigo 6º define que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados".

Formatado: Português (Brasil)

5.4 O inciso IV do artigo 7º apresenta como "necessidades vitais básicas", a serem atendidas com o salário mínimo, fixado em Lei, a "moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social".

Formatado: Português (Brasil)

5.5 O inciso XXV do artigo 7º define dentre os "direitos dos trabalhadores urbanos e rurais" a "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas" e o inciso XXXII do mesmo artigo é pela "proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos".

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

5.6 O inciso XXXIII do artigo 7º estabelece a "proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".

5.7 O artigo 22 define entre as competências privativas da União a de legislar sobre a "organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões" (XVI) e as "Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (XXIV), com a ressalva de que a "Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo" (Parágrafo Único do artigo 22).

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

5.8 O título VIII, "Da ordem social" inicia-se com o artigo 193, com o qual se dispõe que "a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem estar e justiça sociais".

Formatado: Português (Brasil)

5.9 O artigo 203 define que "a assistência social será prestada a

quem dela necessitar, independentemente da contribuição à segurança social, e tem por objetivos, I - a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência, a velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária"; V - a garantia de um salário mínimo de contribuição mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a Lei".

- Excluído: *
- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: a
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Sublinhado
- Excluído: o
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)

5.10 De acordo com o artigo 205 - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

5.11 O artigo 206 prevê que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da Lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União; IV - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei; IVV - garantia de padrão de qualidade."

- Excluído: 0
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)

5.12 O artigo 214 prevê que "a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando às articulações e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País".

- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: 0
- Excluído: , _
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: a
- Excluído: .
- Excluído: i
- Excluído: .

5.13 De acordo com o artigo 218, "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.
§ 1º - A pesquisa científica básica

receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. § 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. § 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meio e condições especiais de trabalho. § 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho. § 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica."

- Excluído: u
- Excluído: c
- Excluído: *
- Excluído: .9
- Excluído: 0
- Excluído: ≤
- Excluído: g
- Formatado: Sublinhado
- Excluído: /
- Excluído: .9
- Formatado: Sublinhado
- Excluído: .9

5.14 O artigo 227 define que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

- Excluído: 0
- Excluído: ,^a
- Formatado: Sem sublinhado

5.15 O § 3º do artigo 227, ao definir os aspectos que abrangerão o direito à proteção especial que devem merecer os menores, especifica, entre outros, os seguintes: "idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º - XXXIII", isto é, "salvo na condição de aprendiz" (I); "garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas" (II) e "garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola" (III).

- Excluído: 0
- Excluído: .9

5.16 O artigo 240 define que "ficam ressalvadas do disposto no artigo 195 (contribuições sociais para a seguridade social) as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre as folhas de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical".

- Excluído: .9
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: ,
- Excluído: 0
- Excluído: .
- Excluído: .
- Excluído: contribuições
- Excluído: .
- Excluído: .
- Excluído: 0
- Excluído: .
- Excluído: .
- Excluído: .

5.17. O artigo 62 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" determina que "a lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), sem prejuízo das

- Excluído: 0
- Excluído: .
- Excluído: .
- Excluído: .

atribuições dos órgãos públicos que atuam na área".

6. Após a promulgação da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, em 05/10/88, intensificaram-se os debates em torno da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Merecem destaques, em relação à questão da formação profissional, as seguintes contribuições do Conselho Estadual de Educação de São Paulo em "Documento Síntese" preparado para a "XXIV Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação" em Águas de Lindóia, realizada no período de 17 a 19 de agosto de 1988, que reuniu os Conselhos Estaduais de Educação das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Do referido "Documento Síntese", publicado em Acta Especial de setembro de 1989, em "Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo", páginas 79 a 90, destacamos o seguinte:

Excluído: s

Excluído: c

Excluído: s

Excluído: ^

6.1 Das posições de princípio:

Excluído: 0

6.1.1 O ensino fundamental se impõe como um requisito imprescindível para a garantia dos direitos mínimos da população. O ensino médio e a educação superior, igualmente, representam indispensáveis condições para a consolidação desses direitos, em especial, do direito ao trabalho e à cultura. Daí a necessidade de que, paulatinamente, esses níveis de ensino sejam acessíveis à maioria da população, mediante recursos públicos.

Excluído: 0

6.1.2 Há necessidade, também, de se garantirem efetivas condições para uma adequada educação profissional, como natural decorrência do direito ao trabalho. A educação profissional, neste contexto de formação e de qualificação para o trabalho, deve ser entendida, não como um simples instrumento de cunho assistencialista ou mesmo de ajustamento mecânico ao mercado de trabalho, mas como importante veículo para que todos os cidadãos tenham acesso às conquistas tecnológicas da humanidade, pela garantia do domínio de competências técnicas específicas, apropriação de um saber científico e tecnológico e reelaboração da cultura do trabalho.

Excluído: .

Excluído: a

Excluído: .

6.1.3 Os modelos de ensino adotados, com base em uma concepção integrada e interativa de educação, envolvem todas as dimensões do saber e da cultura e todos os aspectos da vida social e individual dos educandos, o que estimula a busca de estruturas curriculares e modelos pedagógicos próprios, alicerçados nas condições específicas da sociedade brasileira.

6.2 Da formação profissional:

Excluído: 2
Formatado: Sublinhado

6.2.1 A formação profissional, vista como parte integrante do direito ao trabalho, não resulta em simples instrumento de cunho assistencialista, mas se constitui em veículo de acesso de todos os cidadãos às conquistas tecnológicas da sociedade como um todo. Isto exige, é claro, a superação do enfoque tradicional da natureza da formação profissional. Aprender a trabalhar, qualificar-se para o trabalho, não é sinônimo apenas da capacitação para a reprodução de um determinado repertório de tarefas. A formação para o trabalho exige, para além do domínio operacional de um determinado fazer, a apropriação de um saber tecnológico e a reelaboração de uma cultura do trabalho.

Excluído: direito
Excluído: i

6.2.2 Na verdade, importa que a escola ofereça a todos os seus alunos, independentemente de suas origens sócio-econômicas, as indispensáveis condições que os possibilitem integrar-se produtivamente na sociedade, quer continuando seus estudos, quer ingressando imediatamente na força de trabalho. Cada vez mais, a sociedade exige que a escola introduza o aluno no mundo do trabalho. Neste sentido, a formação integral do aluno deverá incluir, necessariamente, a compreensão da organização do trabalho, de seus preceitos e princípios, de sua natureza, de seus valores e das condições que regulam as relações de trabalho entre os homens.

Excluído: o
Excluído: ,

6.2.3 Sempre que se fala em profissionalização não se pode esquecer, também, que a evolução sócio-econômica e a rapidez do progresso tecnológico exigem contínua redefinição profissional e social. Portanto, a formação profissional deverá, necessariamente, estar atenta a todas as modificações do mundo do trabalho, geradas pelo desenvolvimento tecnológico, o qual certamente influirá na definição das novas políticas e mesmo na determinação do nível inicial de instrução, prévio a entrada na vida ativa, assim como na natureza da educação, a qual deverá ser polivalente e cujos conteúdos deverão se redefinir profunda e continuamente. Aí adquire toda a sua significação a relação entre a educação e o mundo do trabalho; sobretudo, a introdução do trabalho produtivo no processo educacional, como elemento da cultura geral do nosso tempo e importante fator de preparação para a vida ativa.

Excluído: .
Excluído: o

Excluído: í
Excluído: â
Excluído: é

6.2.4 O desafio da escola que programa educação para o trabalho não é o de oferecer apenas um adequado treinamento operacional, para que o indivíduo saiba executar bem uma determinada tarefa,

Excluído: 0
Excluído: .
Excluído: .

num posto de trabalho específico. Esta tarefa lhe será em muito facilitada se o aluno adquirir o domínio do processo do trabalho. É fundamental que, ao lado da busca de adequada competência profissional para o desempenho de dada tarefa ocupacional, pelo domínio das técnicas inerentes à sua execução, se busque a apropriação de novas tecnologias, criando novas alternativas para o desenvolvimento de competências profissionais, bem como se busque a dimensão educacional de reelaboração da cultura do trabalho.

Excluído: i

6.2.5 É preciso substituir o enfoque exclusivamente econômico da formação profissional por uma abordagem que entenda a educação para o trabalho como um direito de todos os cidadãos, como um meio de concretizar uma meta maior e mais ampla, que é a do direito ao trabalho. A formação profissional assim entendida se constitui em importante veículo de acesso da maioria da população às conquistas tecnológicas da sociedade como um todo, na medida em que, independentemente da ocupação objeto da formação profissional, se busca assegurar a incorporação de conhecimentos e valores na cultura atual do trabalho. A partir de uma visão mais ampla de formação profissional, o conteúdo de suas ações deverá abranger três aspectos básicos e integrados: domínio de competências técnicas específicas, apropriação do saber tecnológico e reelaboração da cultura do trabalho.

Excluído: 5

Excluído: .

6.3 Do ensino médio:

Formatado: Sublinhado

6.3.1 Na tentativa de superar o movimento pendular e oscilante presente no ensino médio, entre a alternativa profissionalizante e a alternativa propedêutica, propõe-se um ensino médio de natureza básica e polivalente, onde o alunado, além do domínio dos elementos básicos, que estão implícitos no modo de organização da sociedade moderna, tenha a compreensão da articulação explícita entre o saber e o processo prático de produção na existência humana.

6.3.2 Os três primeiros anos do ensino médio continuariam o ciclo de formação básica e comum propiciada pelo ensino fundamental, buscando uma criteriosa combinação entre os elementos de conhecimento geral, científico e tecnológico, de sorte a propiciar adequada compreensão dos avanços científicos e das aplicações tecnológicas no processo do trabalho.

6.3.3 Este ciclo básico e de natureza polivalente ou politécnica, no ensino médio, possibilitaria aos seus concluintes o ingresso na educação superior, isto é, daria condições de continuidade de estudos em nível superior. A partir do quarto ano do ensino médio o jovem teria diante de si dois caminhos a seguir: ou a vinculação ao processo produtivo, através da habilitação a uma ocupação profissional, ou a especialização em nível superior.

6.3.4 No caso da opção pela continuidade de estudos em nível superior, poder-se-ia ter, ainda, um quarto ano do ensino médio, que propiciasse uma especialização em área de concentração de educação geral, com vista à preparação para a educação superior, na área das ciências exatas ou das ciências humanas.

6.3.5 No caso de opção para a qualificação e formação para o trabalho, seriam oferecidas alternativas concretas de habilitação profissional, parcial ou plena, em cursos de um a dois anos de duração. Após concluírem as habilitações profissionais, e uma vez no mercado de trabalho, estes profissionais poderiam ter nas escolas técnicas os seus pontos de encontro para permanente atualização, reciclagem, aperfeiçoamento, especialização ou readaptação profissional; ou continuariam os seus estudos em nível superior, continuidade esta garantida pelos três primeiros anos do ensino médio, de natureza básica e polivalente ou politécnica.

6.3.6. No caso da formação de professores para a pré-escola e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, na habilitação profissional específica para o magistério, em nível de ensino médio, poder-se-ia exigir, ainda, um enriquecimento curricular específico, desde a 1^a série do ensino médio, além dos mínimos comuns e obrigatórios. Idêntico procedimento poderia ser adotado em relação a outras habilitações profissionais, dependendo do projeto pedagógico de cada estabelecimento de ensino, não sendo possível, entretanto, transigir quanto aos mínimos comuns e obrigatórios.

Excluído: .

Excluído: °

6.4 Da educação e tecnologia:

6.4.1 A tecnologia, analisada da perspectiva curricular, é elemento capaz de estabelecer o elo de ligação entre a formação geral e a educação especial, dois universos ainda justapostos no nosso processo educacional. Esse poder que a tecnologia possui para combinar elementos de diferentes ordens, aproximar a teoria da prática e estimular o pensamento inventivo, este sim, capaz de desenvolver o desejo de aprender, ressalta a importância de a

mais firme, podemos afirmar que uma instituição de ensino superior moderna não pode prescindir dessa área do saber que é a tecnologia.

Excluído: /

Excluído: *s

6.4.5 Quanto à escola de 1º e 2º graus, a ausência da dimensão tecnológica talvez seja mais nefasta, uma vez que impede, em idades mais apropriadas, que os alunos exercitem determinadas habilidades e desenvolvam aptidões que são decisivas para seu amadurecimento intelectual. Para esses dois graus escolares, sugestão interessante seria aquela que combinasse diversas ordens de conteúdos, diferentemente calibrados para as séries iniciais do 1º grau, para as séries intermediárias e para as séries do 2º grau; nessa seqüência não vemos motivos para abandonar os "jogos pedagógicos" que, evidentemente, não podem ser os mesmos empregados na pré-escola. É preciso criar outros mais adequados aos diferentes momentos do processo educativo-escolar, de 1º e 2º graus. Nem podemos desconsiderar a importância para o ensino da tecnologia da utilização de exemplos históricos bastante significativos, nem descartar a possibilidade de estabelecer programas de ensino da matéria. Tais programas poderão consistir, de um lado, em estimular desdobramentos tecnológicos das matérias básicas, quer das ciências naturais, quer das ciências humanas; de outro lado, deverão apresentar-se sob a forma de conteúdo específico e sistematizado, à semelhança do que ocorre com as outras matérias ou disciplinas dos currículos atuais. Em todos esses casos, porém, é preciso lembrar que não estamos nos referindo aos cursos ou habilitações profissionalizantes ou profissionais, mas aos cursos de formação geral. É claro que, quanto aos profissionalizantes ou profissionais, sejam de 1º grau ou de 2º grau, a questão do programa deve ganhar definição mais precisa e sistemática.

Excluído: ,

6.4.6 O ensino da tecnologia enfrentará, inicialmente, inúmeras barreiras, a começar pela existência de pequena parcela de pessoal qualificado para essa tarefa, particularmente a parcela de professores para o 1º e 2º graus - mesmo porque os nossos cursos de formação de professores, incluindo o grande conjunto das matérias ditas de conteúdo, simplesmente ignoram este tipo de preocupação. Por isso, também, torna-se premente tanto o estudo sobre as incipientes "atividades tecnológicas" nas séries escolares iniciais como a elaboração de propostas de programas de ensino. E, mais do que isso tudo, uma análise sistemática sobre as características das regras próprias do raciocínio de natureza tecnológica, por exemplo, é mais que urgente.

Excluído: 0

Excluído: "

Excluído: e

7. Atualmente está sendo discutida no Congresso Nacional uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Projetos vários foram apresentados na câmara dos Deputados e no Senado Federal. A Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados aprovou, em junho de 1990, sob a presidência do Dep. Carlos Sant'Anna, texto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional relatado pelo Dep. Jorge Hage. Do texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, ora em processo de tramitação nas Casas do Congresso Nacional, destacamos o seguinte, de interesse quanto ao debate das questões relativas ao ensino técnico e à formação profissional:

Excluído: Ga

7.1 De acordo com o artigo 1º: A "Educação abrange os processos educativos que se desenvolvem na convivência humana, na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino, de educação infantil, de formação profissional, de pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, no esporte, no lazer, nas manifestações culturais e no contato com os meios de comunicação social. § 1º - A presente lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, através do ensino, em instituições próprias: § 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social".

Excluído: .^

Excluído: .3

7.2 Quanto aos "Fins da Educação Nacional", assim define o artigo 2º: "A educação nacional, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar universais, tem por fins: I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento; II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e consciente dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação; III - o preparo do cidadão para a compreensão e o exercício do trabalho, mediante acesso à cultura, ao conhecimento científico, tecnológico e artístico e ao desporto; IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento; V - a valorização e a promoção da vida; VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política; VII - o fortalecimento da soberania do país, da unidade e soberania nacional, e da solidariedade internacional, pela construção de uma cidadania contrária a exploração, opressão ou desrespeito ao homem, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade".

Excluído: ;

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: '

7.3 Quanto ao "Direito à Educação" e ao "dever de educar", assim está expresso no artigo 3º e seu parágrafo único: "A educação, direito fundamental dos cidadãos, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade. Cabe ao Poder Público: I - assegurar a todos o direito à educação escolar, em igualdade de condições de acesso e permanência pela oferta de ensino público e gratuito em todos os níveis, além de outras prestações suplementares, quando e onde necessários; II - promover e estimular com a colaboração da família e da sociedade a educação extra-escolar, pelos diversos processos educativos disponíveis." Parágrafo único: "O acesso à educação escolar pública não sofrerá restrições decorrentes de limite máximo de idade, nem de limitações impostas pelas obrigações de trabalho do educando e observará modalidades e horários compatíveis com as características da clientela".

Excluído: .

Excluído: 9

Excluído: u

Excluído: 0

7.4 Ainda quanto à educação dos trabalhadores, o inciso III do artigo 4º prevê a "oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola". E não é demais lembrar que, de acordo com o artigo 5º, "a educação escolar básica, na condição de direito social, pode ser exigida do Poder Público por cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, bem como pelo Ministério Público", e que "compete ao Poder Público (...) estabelecer as prioridades de atendimento nos planos de educação" (artigo 5º, § 3º, inciso IV). A Lei prevê, inclusive, "para garantir a universalização do direito à educação escolar básica", de acordo com o artigo 6º, que "o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente de escolarização anterior".

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: .

Excluído: 9

Excluído: .

Excluído: s

Excluído: u

Excluído: .s

Excluído: .3

Excluído:

Excluído: .

Excluído: s

7.5 Os "princípios da educação escolar" definidos pelo artigo 7º são os seguintes: "a educação escolar será ministrada com observância dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola, cabendo ao Estado a adoção de medidas capazes de torná-la efetiva; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público; V - valorização do profissional da

Excluído: 7.5

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 pt, Primeira linha: 0 pt, Tabulações: 7,1 pt, Tabulação de lista + Não em 39,75 pt

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: .s

Excluído: '

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Sem marcadores ou numeração

educação escolar; VI - gestão democrática; VII - garantia de padrão de qualidade do ensino e da sua integração, no nível superior, com a pesquisa e a extensão; VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as praticas sociais; IX - garantia a todos de educação básica comum, anterior ou simultânea à educação profissional ou formação técnico-profissional; X - garantia de continuidade e permanência do processo educativo; XI -reconhecimento da experiência extra-escolar".

Excluído: ¶

Formatado: Centralizado

Excluído: =====Fim da seção=====

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Sublinhado

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: 0

Excluído: . s

7.6 O Sistema Nacional de Educação, de acordo com o artigo 8º e seu parágrafo único, como "expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, compreende os Sistemas de Ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços de natureza educacional." Parágrafo único: "Incluem-se entre as instituições públicas e privadas, referidas neste artigo, as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres".

7.7 As normas orientadoras do Sistema Nacional de Educação, objetivando "garantir a universalização da educação e seu padrão de qualidade no território nacional", de acordo com o artigo 9º, são as seguintes: "I - promoção da qualidade pela valorização da competência e pela garantia de condições de trabalho necessárias; II - coordenação, planejamento e administração democrática da política educacional; III - participação da sociedade, dos agentes da educação e dos seus destinatários; IV - simplificação das estruturas burocráticas, descentralização dos processos de decisão e de execução e fortalecimento das unidades escolares; V - colaboração entre as diferentes esferas do Poder Público e entre a escola e outras agências públicas e privadas; VI- articulação entre os diferentes níveis de ensino; VII - integração entre a educação escolarizada formal e as ações educativas produzidas fora dos Sistemas de Ensino; VIII - flexibilidade para o reconhecimento da experiência extra-escolar; IX - valorização do processo de avaliação institucional".

Excluído: .

Excluído: 9

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: !

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

7.8 Quanto aos órgãos normativos e consultivos do Sistema Educacional, há a previsão, no projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, de um órgão normativo e de coordenação do

Sistema Nacional de Educação, que é o Conselho Nacional de Educação, cujas competências estão definidas no artigo 23 e seus incisos e alíneas. A composição do Conselho Nacional de Educação, prevista no artigo 24 e seus incisos e parágrafos, inclui "um conselheiro representante da área de Ciência e Tecnologia" (XII), além de "um pesquisador da área" (XI), e "dois conselheiros representantes do sistema de formação profissional, indicados pelo Conselho Nacional de Formação Profissional" (XIV). O referido Conselho Nacional de Formação Profissional é o "órgão normativo e de coordenação superior" da "rede de formação técnico-profissional" (artigo 59), o qual, de acordo com o parágrafo único do referido artigo 59 tem as seguintes competências: "I - formular e coordenar a política nacional de formação técnico-profissional; II - definir diretrizes e prioridades em matéria de formação técnico-profissional; III - propor ao Conselho Nacional de Educação formas de cooperação, articulação, equivalência e complementaridade entre as ações educativas dos Sistemas de Ensino regular, as de rede de formação técnico-profissional e as que ocorrem nos processos produtivos; IV - deliberar sobre projetos de empresas para formação técnico-profissional, destinados à obtenção de benefícios e estímulos fiscais previstos em lei". A composição do Conselho Nacional de Formação Profissional está definida pelo artigo 60 do novo Projeto, o qual inclui a participação de "dois professores representantes do Conselho Nacional de Educação" (V). De acordo com o parágrafo único do artigo 10, "o Sistema de Educação contará, ainda, como instância de consulta e de articulação com a sociedade, com o Fórum Nacional de Educação", cuja composição está prevista no artigo 25 e seus parágrafos e incisos. Em todo o caso, seja em nível nacional, seja no nível de unidades federadas, a formulação, coordenação e execução das políticas de formação técnico-profissional deverão se dar "em estreita articulação" com os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino (cf. artigo 60, § 2º).

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: o

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: e

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: ¶

Excluído: .

7.9 O objetivo geral a ser garantido pela educação básica (a qual compreende os níveis de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - artigo 26), de acordo com o artigo 27, é o de "desenvolver o indivíduo, assegurar-lhe a formação comum indispensável para participar, como cidadão, da vida em sociedade e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

7.10 De acordo com o § 2º do artigo 34, "o tratamento dos

conteúdos curriculares" previstos para o "ensino fundamental e médio" devem necessariamente levar em conta "o ponto de partida do aprendizado do aluno, a sua prática escolar anterior, o seu meio-ambiente social e familiar e, quando for o caso, as suas condições de trabalho".

7.11 O artigo 35 trata do ensino da arte; o artigo 36 da Educação Física; o artigo 37, em seu inciso I, do "desporto educacional e das práticas desportivas não formais", e em seu inciso II, dos "programas de saúde para desenvolvimento de práticas úteis ao educando e à comunidade"; e o artigo 38, em seu Inciso I, trata da educação ambiental; em seu inciso III, das "contribuições das diferentes culturas, raças e etnias para a formação do povo brasileiro" no ensino da História do Brasil e, em seu inciso II, define que "será dada especial atenção à iniciação tecnológica, a partir do ensino fundamental".

7.12 O artigo 39 prevê que seja "incentivada a colaboração das prefeituras e de outros órgãos públicos, de entidades comunitárias, de empresas industriais, comerciais e agrícolas, e de entidades civis e sindicais, para utilização de uma parte do tempo dos alunos em serviços de caráter comunitário e social, em períodos determinados e sob supervisão da escola, em caráter de estágio ou visitas orientadas".

7.13 De acordo com o artigo 40, "as instituições de ensino ou, na sua falta, o Sistema de Ensino respectivo, proporcionará, aos alunos do ensino fundamental e médio, orientação para o trabalho e informações que auxiliem a sua escolha profissional".

7.14 O artigo 51 caracteriza o ensino médio como sendo uma "etapa final da educação básica", com os seguintes objetivos específicos: "I - o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental; II - a preparação do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior; III - o desenvolvimento da capacidade de pensamento autônomo e criativo; IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina científica".

7.15 Quanto ao "currículo do ensino médio", de acordo com o artigo 52, este deverá observar as seguintes diretrizes: "I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do

significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, e a língua portuguesa como instrumento de comunicação e acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. II - adotara metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa do estudante; III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, dentro das disponibilidades da instituição e oferecida uma segunda, em caráter optativo".

Excluído: -

Formatado: Sublinhado

Excluído: s_d

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

7.16 O ensino médio, de acordo com o artigo 53, deverá assegurar a todos os alunos "a integralidade da educação básica, que associa à educação mais geral (...) as bases de uma educação tecnológica e politécnica", além do qual poderá, ainda, "mediante ampliação da sua duração e carga horária global, incluir objetivos adicionais de educação profissional".

Excluído: 0

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: ¶

Formatado: Sublinhado

7.17 De acordo com o § 1º do artigo 53, "observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, caberá aos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino regulamentar as alternativas de educação profissional, tendo em vista as peculiaridades regionais e as condições disponíveis em cada instituição"..

7.18 De acordo com o § 2º do artigo 53, "independentemente da regulamentação de outras, ficam definidas as modalidades Normal e Técnica, como áreas de educação profissional que poderão ser oferecidas pelas instituições de ensino médio em todo o país, que, quando dedicadas exclusivamente a uma dessas modalidades, usarão a denominação de Escola Normal ou Escola Técnica".

Excluído: .

Excluído: ¶

Excluído: *

7.19 A modalidade normal, nos termos do § 3º do artigo 53, "se destina à preparação de professores para a Educação Infantil e as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, devendo o currículo incluir, além dos conteúdos do ensino básico, os conteúdos pedagógicos necessários à prática docente e ao domínio teórico-prático do processo educativo, os estudos humanísticos e as tecnologias educacionais".

Excluído: .s

Formatado: Espaço Antes: 17,3 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 19 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 pt + Tabulação após: 0 pt + Recuar em: 0 pt, Tabulações: 47,5 pt, À esquerda

7.20 A modalidade técnica, nos termos do § 4º do artigo 53, "se destina a preparar pessoal técnico de nível intermediário, habilitado para atuar em equipes de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, no processo produtivo e na prestação de serviços a população, devendo o currículo abranger, além da formação básica comum, conteúdos tecnológicos específicos, necessários as

Excluído: .3

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Excluído: p

Excluído: ¶

Excluído: .

Excluído: ¶

Excluído: .

Excluído: ¶
^ . * . ^ . ^ * ¶
C

Excluído: omum

Excluído: específicos

Formatado: Sublinhado

especializações técnicas oferecidas, que serão definidas pelo Sistema de Ensino".

Excluído: .

7.21 A duração mínima dos cursos, quer na modalidade normal quer na modalidade técnica, "será de 4 (quatro) anos, totalizando uma carga horária global de 3.200 horas, de trabalho escolar e mais um semestre letivo de estágio supervisionado".

Excluído: .

Excluído: ¶

7.22 De acordo com o artigo 54, "a educação profissional de nível médio poderá assumir a forma de educação continuada, podendo o concluinte do ensino médio recebê-la a qualquer tempo, e assegurado à instituição o direito de exigir avaliação para admissão de candidatos egressos de outras instituições, ou dos que hajam concluído o curso médio básico há mais de 5 (cinco) anos". E é bom lembrar que, ressalvada esta referida avaliação, "não haverá restrições para a transferência de alunos entre diferentes instituições de ensino médio, independentemente da oferta de modalidades de educação profissional em qualquer delas" (§ 1º).

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: e

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: ¶

7.23 Retomando um princípio já consagrado, o § 2º do artigo 54 determina que "será assegurada a possibilidade de obtenção do diploma, correspondente à conclusão do ensino médio básico, ao aluno que conclua o terceiro ano, com aproveitamento, independentemente da duração total da modalidade de educação profissional em que se tenha matriculado".

Excluído: -

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: ¶

7.24 O § 3º do artigo 54 prevê que "os estudos correspondentes à educação profissional de nível médio poderão ser aproveitados em cursos de educação superior da mesma área ou vice-versa, de acordo com as normas do respectivo Sistema e os estatutos e regimentos das instituições de ensino superior, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação".

Excluído: 0

Excluído: .

Excluído: s

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: -

Excluído: .s

7.25 Segundo o § 4º do artigo 54, "o Conselho Nacional de Educação, ouvido o Conselho Nacional de Formação Profissional, estabelecerá formas de cooperação e regras de complementaridade entre as instituições de ensino médio regular, que ofereçam educação média profissional, e as instituições específicas de formação técnico-profissional".

Excluído: 0

Excluído: .9

7.26 O § 5º do artigo 54 prevê que "as instituições de ensino médio podem articular-se com instituições de ensino superior, inclusive para uso comum de equipamentos, laboratórios, instalações hospitalares, oficinas e outros recursos, bem como

para programas de aperfeiçoamento de pessoal docente".

7.27 Quanto aos registros dos diplomas, assim estabelece o artigo 55 e seus parágrafos: "os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, correspondentes a ocupações regulamentadas, quando registrados, terão validade nacional, como prova da educação recebida por seu titular. § 1º - As instituições de ensino médio públicas e as entidades privadas de formação técnico-profissional vinculadas ao sistema sindical registrarão os diplomas por elas expedidos. § 2º - Os Sistemas de Ensino disciplinarão o registro de diplomas expedidos por instituições de ensino médio privadas e demais entidades de formação técnico-profissional".

Excluído: .

7.28 O Capítulo XI do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é especialmente dedicado à formação técnico-profissional, como uma possibilidade para o desenvolvimento do "cidadão produtivo".

Excluído: 0

7.29 O artigo 56 define que "o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental e médio, bem como o trabalhador em geral, jovem e adulto, além da garantia de educação básica comum, e das ofertas de educação profissional no ensino médio regular, deverá contar com a possibilidade de acesso a uma formação técnico-profissional específica, que não substitua a educação regular e contribua para o seu desenvolvimento como cidadão produtivo, proporcionando-lhe meios para prover sua existência material".

Excluído: 0

7.30 De acordo com o § 1º do artigo 56, a formação técnico-profissional "deverá ser conjugada com as demais formas e modalidades de educação e corresponde à preparação para tarefas específicas no trabalho"; e, nos termos do § 2º do mesmo artigo, "será oferecida predominantemente fora do sistema de ensino regular, em instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho".

Excluído: '

Excluído: as _

7.31 Conforme previsto no § 3º do artigo 56, "as modalidades e processos de ensino-aprendizagem a serem utilizados na formação técnico-profissional serão definidos pelo Conselho Nacional de Formação Profissional", o qual, de acordo com o § 4º do mesmo artigo, "proporá ao Conselho Nacional de Educação formas de articulação, equivalência e complementaridade entre a formação técnico-profissional (...), a educação profissional de nível médio ministrada no Sistema de Ensino regular e a Educação Básica nos

Excluído: .9

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: 3

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: equivalência

Excluído: .

Excluído: á

Excluído: i

Excluído: .

técnico-profissional, assim está previsto no artigo 61: "a rede de formação técnico-profissional será financiada com recursos provenientes de: I - receitas orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios, destinadas, para esse fim, nos orçamentos dos Ministérios e das Secretarias responsáveis pelas áreas do Trabalho e da Educação; II - receitas provenientes de contribuição social das empresas, sendo: a) 1% do valor das respectivas folhas de salário destinado às entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, nos termos do artigo 240 da Constituição; b) 0,5% do valor das referidas folhas, destinados às Secretarias de Estado responsáveis pelas áreas do Trabalho ou Educação nas Unidades Federadas, segundo normas a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Formação Profissional e pelos órgãos estaduais correspondentes; III - recursos efetivamente gastos pelas empresas em seus próprios programas de formação técnico-profissional, mantidos os incentivos fiscais previstos em lei; IV - receitas provenientes de acordos, convênios, doações e outros, destinados a formação técnico-profissional. Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo destinados a formação técnico-profissional, não se consideram despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos desta lei". Este dispositivo está presente, também, no artigo 109, inciso IX, no sentido de que "não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cálculo dos percentuais mínimos obrigatórios" as despesas relacionadas à: (IX) formação técnico-profissional, na forma prevista nesta Lei, ainda quando custeada com receita de impostos".

- Excluído: '?
- Excluído: formação
- Formatado: Sublinhado
- Formatado: Sublinhado
- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: a
- Excluído: ó
- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: 1j%

- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: ,
- Excluído: ¶

- Formatado: Sublinhado
- Excluído:]^
- Formatado: Português (Brasil)
- Excluído: 'a
- Excluído: ití

- Excluído: 0

7.35 o Capítulo XII, ao tratar "da Educação Básica de Jovens e Adultos Trabalhadores", determina, no artigo 62, que a educação básica pública ofereça "alternativas adequadas às necessidades da população trabalhadora, jovem e adulta"; as quais deverão incluir, no mínimo: "I - regime especial de trabalho para trabalhadores-estudantes, nos seguintes termos: a) redução da jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo salarial, para trabalhadores adolescentes, salvo quando matriculados no ensino noturno, quando a redução será de 1(uma) hora; b) redução da jornada em 1(uma) hora diária, sem prejuízo salarial, para trabalhadores adultos matriculados no ensino noturno; c) oferta de trabalho em tempo parcial, com turno de 4 ou 6 horas, especialmente para adolescentes; d) intervalos para estudo, de até 2 (duas) horas na jornada semanal de trabalho, e de 1 (uma) semana por semestre, aos empregados inscritos em programas de educação à distância; II - disponibilidade de aparelhagem e

- Formatado: Português (Brasil)

- Excluído: 1

- Formatado: Português (Brasil)

demais condições para recepção de programas de teleducação no local de trabalho, em empresas e órgãos públicos com mais de 100 (cem) empregados; III - oferta regular de ensino noturno, entendido como tal o oferecido a partir das 18 horas, nos mesmos padrões de qualidade do diurno, e em escola próxima dos locais de trabalho e residência; IV - alternativas de acesso a qualquer série ou nível, independentemente de escolaridade anterior, sem restrições de idade máxima, mediante avaliação dos conhecimentos e experiências, admitida, quando necessária, a prescrição de programas de estudos complementares em paralelo; V - conteúdos curriculares centrados na prática social e no trabalho e metodologia de ensino-aprendizagem adequada ao amadurecimento e experiência do aluno; VI - organização escolar flexível, inclusive quanto à redução da duração da aula e do número de horas-aula, à matrícula por disciplina e a outras variações envolvendo os períodos letivos, a carga horária anual e o número de anos letivos dos cursos; VII - professores especializados; VIII - programas sociais de alimentação, saúde, material escolar e transporte, independentemente do horário e da modalidade de ensino, financiados com recursos específicos; IX - outras formas e modalidades de ensino, que atendam a demandas dessa clientela, nas diferentes regiões do país".

7.36 De acordo com o artigo 63 e seu Parágrafo único: "Q. Poder Público viabilizara e estimulara o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, que incluirão: I - ações diretas dos Sistemas de Ensino; II - ações junto aos empregadores, mediando processos de negociação com os trabalhadores, fiscalizando o cumprimento das normas legais e criando incentivos e estímulos, inclusive de natureza fiscal e creditícia, para as empresas que facilitem a educação básica dos seus empregados; III - ações diretas do Estado, na condição de empregador, por si e por suas entidades vinculadas e empresas públicas. Parágrafo único. Q valor de bolsas de estudos ou outros benefícios educacionais, concedidos pelos empregadores a seus empregados, não será considerado, para nenhum efeito, como utilidade e parcela salarial, não integrando a remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários ou tributários".

7.37 Q artigo 64 inicia o Capítulo XIII, "da Educação Superior", o qual tem como objetivos os seguintes: "I - aperfeiçoar a formação do homem para a atividade cultural; II - capacitá-lo para o exercício de uma profissão; III - prepará-lo para o exercício da

reflexão crítica e a participação na produção, sistematização e superação do saber".

Excluído: ¶

7.38 Em termos de Educação Especial, deve-se assegurar "aos educandos com necessidades especiais, entre outros, "educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas, para os que não revelem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com o Sistema de Formação Técnico-Profissional, e as áreas do Trabalho e da Assistência Social" (artigo 86 - IV).

Excluído: e

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

7.39 No Capítulo XVI, "da Educação à Distância", o § 2.a do artigo 92 define que "a educação à distância deve ser utilizada, preferencialmente, em programas destinados a jovens e adultos engajados no trabalho produtivo ou a pessoas na terceira idade, com características de educação continuada, para aperfeiçoamento profissional ou enriquecimento cultural"; o § 3.º do mesmo artigo determina que "para programas de educação profissional em nível médio, com titulação de validade nacional, a regulamentação e autorização caberão ao órgão normativo do Sistema de Ensino respectivo"; o § 5.º determina que "não haverá discriminação ou restrições aos diplomas e certificados expedidos pelos programas de educação à distância, ministrados em observância ao disposto nesta lei"; e o § 6.º do mesmo artigo define que "os conteúdos curriculares dos programas de educação à distância serão os mesmos ministrados no ensino regular de cada nível e modalidade".

Excluído: .9

Excluído: .s

Excluído: .3

Excluído: .

7.40 O Capítulo XVII, "dos Profissionais da Educação" inicia-se com a seção I - "da Formação", determinando, de acordo com o artigo 94, que "a formação do profissional da Educação far-se-á em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino e às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos".

Excluído: 0

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: .

Excluído: ^

7.41 Quanto aos estágios profissionais supervisionados, assim determinam os artigos 101 e 102 e respectivos parágrafos; Artigo 101 - "As empresas e entidades privadas, dos setores primário, secundário e terciário, os órgãos e agências públicas, as organizações civis e comunitárias e as instituições de ensino em geral podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior, e nas diversas modalidades de formação técnico-profissional; § 1º - o estágio ocorrerá em instituições que tenham condições de proporcionar a experiência prática orientada, na linha de estudos e formação do

Excluído: 0

estudante, e será planejado e acompanhado com a participação da instituição de ensino, de modo a constituir-se, de fato, em um processo auxiliar de aprendizado e integração; § 2º - Os Sistemas de Ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios nos diversos níveis, em sua jurisdição"; Artigo 102 - "O estágio (...) não estabelece vínculo empregatício, devendo o estagiário receber Bolsa-de-estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica; § 1º - A jornada diária e semanal de atividade no estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o necessário repouso semanal, podendo, nos períodos de férias escolares, ser alterada, em comum acordo das partes; § 2º - Será sempre assegurado ao estagiário um mês de férias da atividade de estágio, por ano, mantido o pagamento da Bolsa."

Excluído: .3

Excluído: 0

Formatado: Sublinhado

7.42 Do Capítulo XX, "das Disposições Gerais e Transitórias" do texto do projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, fazemos os seguintes destaques específicos: a - De acordo com o artigo 125, "o primeiro Plano Nacional de Educação, a ser elaborado na forma prevista no artigo 114, deverá abranger período de cinco anos, a partir do ano seguinte ao da publicação da presente lei, e observará os seguintes objetivos prioritários: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do ensino público fundamental, inclusive para jovens e adultos trabalhadores; III - universalização e extensão da obrigatoriedade ao ensino médio e à educação infantil públicos; IV - melhoria da qualidade do ensino na rede pública; V - estímulo à formação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação e melhoria das condições de desenvolvimento do trabalho educacional; VI - estímulo a formação para o trabalho, assegurada a educação básica comum; VII - expansão e melhoria do ensino noturno em todos os níveis; VIII - ampliação do período diário de permanência do aluno na escola, na Educação Básica; IX - estímulo à formação de pesquisadores e especialistas em áreas essenciais; X - articulação entre os diferentes níveis de ensino".

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: "

Excluído: *

Excluído: c

Formatado: Sublinhado

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: -

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: 0

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: .9

b - O inciso V, do § 3º, do artigo 127, ao definir Diretrizes Gerais para o plano de transição, ressalta a necessidade de se dar "atenção especial às condições para implantação da nova concepção do ensino médio, incluindo-se providências para: - criação de um Programa Especial de Atualização de Professores do Ensino Médio, com duração de cinco anos e recursos especificamente alocados para esse fim; - ampliação dos recursos aplicados na rede pública de ensino médio, em valores reais, ao longo dos próximos dez anos, de

Excluído: u

modo a aumentar a participação desse nível de ensino nos gastos públicos com educação; - definição de formas de relacionamento operacional entre as atuais escolas técnicas, as demais escolas de nível médio e as instituições de ensino superior, independentemente da sua vinculação administrativa, para fins de colaboração, orientação e intercâmbio".

c - De acordo com o artigo 129, "no prazo de 180 dias, o Congresso Nacional disporá, mediante leis específicas, ajustadas às diretrizes desta lei, sobre as seguintes matérias: I - Plano Nacional de Educação; II - valores das quotas do Salário-Educação; III - condições para o exercício de profissões; IV - incentivos e benefícios às empresas que facilitem e estimulem a educação básica dos seus empregados".

d - O artigo 141 e seus parágrafos dispõe sobre as "experiências educacionais inovadoras", nos seguintes termos: "serão estimuladas as experiências educacionais inovadoras, em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo-se, quando for o caso, a sua incorporação ao sistema regular, mediante aprovação dos órgãos normativos competentes". § 1º - As instituições escolares poderão submeter aos órgãos normativos dos respectivos sistemas, para fins deste artigo, as inovações que hajam desenvolvido em sua prática escolar, com vistas à sua adoção, inicialmente em caráter experimental, e, após cinco anos, em termos definitivos, em âmbito local, estadual ou a critério do Conselho Nacional de Educação, em escala nacional. § 2º - Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo seu funcionamento de autorização dos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino", e - O artigo 147 oferece a seguinte orientação: "até que os órgãos normativos respectivos decidam sobre a autorização dos cursos médios técnicos na respectiva jurisdição, ficam autorizados a continuar funcionando os cursos técnicos de 2º grau existentes na data da publicação desta Lei".

f - O artigo 152 e seus parágrafos determina que "as atuais escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, bem como os Centros Federais de Educação Tecnológicas gozarão do mesmo grau de autonomia definida nesta Lei para as instituições de ensino superior não-universitárias, independentemente da sua natureza jurídico-institucional atual. § 1º - As instituições referidas neste artigo, que se encontrem na condição de órgão da Administração Federal Direta passam a ter, por força desta Lei, personalidade jurídica própria, e integrar a Administração Federal Indireta, na condição de Autarquias em Regime Especial, com os atributos de autonomia aqui definidos. § 2º - O Centro de

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC, criado pela Lei nº 6344/76, fica transformado em Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - Bahia, com as finalidades, competências e demais características próprias dos Centros Federais de Educação Tecnológica criados pela Lei nº 6545/78 e legislação posterior. § 3º - O Conselho Nacional de Educação definirá diretriz, no prazo máximo de 180 dias, a respeito da conveniência de novas autorizações de funcionamento de instituições verticalmente integradas, que ofereçam os níveis superior e médio de ensino, com caráter especializado, na área tecnológica, a partir da experiência dos atuais Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs".

g - De acordo com o artigo 154, "enquanto não forem baixadas novas regras de equivalência entre as modalidades de formação técnico-profissional e o ensino regular, permanecem em vigor as normas que atualmente regem a matéria".

h - O artigo 172 determina que "esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4024, de 20 de dezembro de 1961; 5540, de 28 de dezembro de 1968; 5692, de 11 de agosto de 1971; 6660, de 21 de junho de 1979; 7044, de 18 de outubro de 1982; 7348, de 24 de julho de 1985; o Decreto-Lei nº 1422, de 23 de outubro de 1975, assim como as leis e os decretos-lei que os modificaram".

8. Recentemente, em 13/07/90, foi sancionada a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre "o Estatuto da Criança e do Adolescente", a qual considera como criança, para os efeitos legais "a pessoa até 12 anos de idade incompletos" e como adolescente "aquela entre doze e dezoito anos de idade", excepcionalmente, "nos casos expressos em lei", as pessoas "entre dezoito e vinte e um anos de idade" (artigo 2º e parágrafo único). Da Lei Federal nº 8.069/90 fazemos os seguintes destaques específicos quanto à profissionalização:

8.1. O artigo 4º define que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." Parágrafo único: "a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) procedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas

Formatado: Sublinhado

| sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a infância e à juventude."

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Português (Brasil)

| 8.2 O Capítulo IV, sobre o "Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer", inicia-se com o artigo 53, o qual determina que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência." O Parágrafo único deste artigo define que "é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais."

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

8.3 O artigo 54 da Lei Federal nº 8.069/90 transcreve, na íntegra, o artigo 208 da Constituição Federal, com os seus incisos e parágrafos.

8.4 O artigo 55 define que "os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino; o artigo 57 determina que "o Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório"; e de acordo com o artigo 58, "no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura".

8.5 O Capítulo V da Lei Federal nº 8.069/90 é todo ele dedicado ao "Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho".

a - De acordo com o artigo 60, "é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz"; b - Segundo o artigo 61, "a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei".

c - De acordo com o artigo 62, "Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor".

d - Segundo o artigo 63 e seus incisos, "a formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades", e - O artigo 64 define que "ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem" e o artigo 65 determina que "ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários".

Formatado: Sublinhado

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

f - Segundo o artigo 66, "ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido; e de acordo com o artigo 67 e seus incisos: "ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola".

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

g - De acordo com o artigo 68 e seus parágrafos, "o programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. § 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. § 2º - A remuneração, que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo".

h - Segundo o artigo 69, "o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho".

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

8.6. De acordo com o artigo 94, "as entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; (...) X - propiciar escolarização e profissionalização; (...)

Formatado: Português (Brasil)

8.7. De acordo com o artigo 119, que integra seção específica sobre a "Liberdade Assistida", ao orientador incumbe, "com o apoio

e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e Inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV -apresentar relatório do caso."

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

8.8 O artigo 120 e seus parágrafos, ao tratar do "regime de semiliberdade" estabelece o seguinte: "o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º - É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º - A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação".

Formatado: Sublinhado

8.9 O artigo 124 define como um dos direitos do "adolescente privado de liberdade (interno), entre outros", o de "receber escolarização e profissionalização" (inciso XI).

Formatado: Português (Brasil)

9. Do documento "Subsídios para a formulação de uma política para o ensino técnico", elaborado pela DISAETE - Divisão de Supervisão Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, para os efeitos do presente Parecer, por oportuno e necessário, fazemos os seguintes destaques específicos, transcrevendo-os literalmente:

9.1. "A título de prestação de contas:
Com uma expectativa de vida transitória, tendo em vista a necessária reforma administrativa mais ampla, e a despeito de grandes dificuldades decorrentes, ora da limitação de recursos, ora das esperadas resistências e mecanismos de defesa contra mudanças, a DISAETE procurou a dianteira. Fiel às conclusões do Fórum do Ensino Técnico, ela perseguiu suas demandas, tanto nos aspectos político-educacionais, quanto nos administrativos, estes sempre subordinados àqueles, e tentando ir além dos corporativismos. Providências imediatas eram reclamadas para recuperar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do ensino das antigas Escolas Técnicas, pelo menos inicialmente,

naquelas que haviam preservado as suas características básicas. Tais providências, e outras que lhes seguiram, teriam que guardar coerência com o compromisso assumido com os educadores. Assim, a descentralização de execução financeira não significa, necessariamente, uma estratégia democrática, mas se ela for acompanhada de autonomia decisória, estará unindo redução de custos, racionalização dos gastos e, sobretudo, estará propiciando às Unidades Escolares oportunidade de opção de seus caminhos, e isso é democrático. Essa postura de respeito aos educadores sempre foi uma preocupação do órgão. O "estar junto" significou o caminho para o encontro das providências mais adequadas às diferentes realidades e à especificidade do Ensino Técnico. Nessa linha foram tomadas providências relativas ao diagnóstico, à recuperação, à agilização e otimização de recursos físicos, materiais e humanos, a normatização de procedimentos, à orientação técnica, ao enriquecimento curricular, ao estudo do currículo e à reformulação de Habilitações Profissionais, aos questionamentos de ordem legal/pedagógica, à busca de novos mecanismos institucionais/legais que aumentassem a eficiência da Escola e do ensino, à busca de intercâmbio com outras instituições etc. Obediente ao mesmo princípio, manteve-se acesa a chama da reflexão, na busca de um novo perfil do técnico de nível médio.

9.2 Construindo uma política para o Ensino Técnico: O processo constituinte excitou sobremaneira a sociedade, estimulando a discussão, a participação, a tomada de posições, a pressão. Tal exercício democrático explica, em grande parte, os avanços conseguidos na atual Constituição Federal. É, então, atentador verificar a coincidência de pontos de vista que abarca a Resolução 236/83, o Fórum do Ensino Técnico, o trabalho realizado pela DISAETE e o fecho dado pela nova Constituição. Ao consolidar posições, a Carta Magna provocou a necessidade de formalização de uma política voltada para o Ensino Técnico, numa perspectiva de construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º - I), e que se fundamenta na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho e da livre iniciativa, e no pluralismo político (artigo 1º). Considerando que o conceito de liberdade ultrapassa os limites individuais e atinge toda a Nação; que a esse conceito soma-se a questão de soberania, que remete ao grau de dependência externa; que o conceito de justiça passa pela dignidade da pessoa humana, pelo valor social do trabalho, e assegura-se pela solidariedade e pelo exercício da cidadania, agora ampliada nos seus direitos coletivos - é fácil compreender o posicionamento da DISAETE em consonância

com os educadores das Escolas Técnicas Estaduais, e cujos pressupostos podem ser assim elencados: 1º) o técnico de nível médio, como' outros, não pode prever um encasamento automático nos cargos e funções existentes no mercado de trabalho, quer porque esse mapeamento é progressivamente instável, quer porque aquele ajustamento, se fosse objetivado, estaria reforçando um comportamento antidemocrático, ao subordinar a Escola Pública aos interesses privados; quer, ainda, porque essa correspondência linear acentua o caráter periférico do capitalismo brasileiro, numa afronta aos objetivos e fundamentos constitucionais. Não se trata aqui de ressuscitar o nacionalismo romântico do passado. Trata-se, isto sim, de tornar o Ensino Técnico capaz de contribuir na formação e aperfeiçoamento de uma inteligência nacional que, sem ignorar os avanços tecnológicos alienígenas, esteja também elaborando um novo saber, numa perspectiva de soberania nacional, ao diminuir a dependência externa. Numa estreita articulação com o Ensino Superior, o Ensino Técnico de nível médio ampliará o contingente pensante, pesquisando e criando um saber nacional, precipuamente na área de bens de capital. 2º) Via de consequência, o técnico de nível médio há de ser competente e comprometido. Competência, aqui, remete à condição técnico-profissional do egresso da Escola Técnica. Significa um perfil de técnico de nível médio que tenha ultrapassado o adestramento, a assimilação das técnicas, para atingir a compreensão da técnica e da tecnologia. Pressupõe o desenvolvimento de um processo ensino-aprendizagem fustigante, crítico, que leve à indagação e à criação. Comprometimento significa fidelidade aos objetivos do ensino médio quando, a um só tempo, apontam tanto para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, em reconhecimento à sua dignidade, quanto para a inserção dessa mesma pessoa no grupo social, de forma participante, crítica e solidária. Significa potencializar ao máximo o aluno em direção ao seu pleno desenvolvimento, numa integração constante entre pensar e fazer, decidir e executar; significa situar o aluno e a ação educativa no contexto social, de modo a facilitar a leitura da realidade em todos os seus aspectos e estimular a tomada de posição frente às demandas políticas, econômicas, sociais e culturais. Significa, enfim, compreender os valores constitucionais e incorporar seus fundamentos, para participar eficiente e eficazmente na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

9.3. Consolidando uma política para o Ensino Técnico: Considerando os antecedentes históricos que levaram a edição da

Lei Federal nº 7044/82 e legislação complementar; considerando as mutações político-administrativas que culminaram com a promulgação da nova Constituição Federal; considerando o processo de intensa movimentação de educadores, educandos, administradores e técnicos da DISAETE, que refletiram e vivenciaram uma forma mais democrática de gestão do Ensino Técnico; (...) surgem, a nosso ver, como decorrência natural, os princípios e estratégias que devem compor uma política pública voltada para o Ensino Técnico:

A) Quanto à Escola Técnica Estadual:

a.1. Objetivos Educacionais:

A partir do momento em que a Constituição Federal referendou as posições que já vinham sendo tomadas pelos educadores em São Paulo, torna-se cômoda a explicitação dos objetivos, a serem trabalhados com os alunos de uma escola técnica pública. Situando, ao nível de ensino médio, o que proclama o artigo 205 da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o artigo 237 da Carta Paulista, podemos esmiuçar os três objetivos da educação nacional, numa linha de coerência com a tônica da Carta Magna, que dignifica a pessoa humana ao mesmo tempo que lhe cobra a inserção no corpo social de forma crítica, participativa e solidária. Se a educação fundamental, a partir de agora, deverá trabalhar numa perspectiva de integralidade, caberá ao ensino médio continuar essa tarefa, aprofundando a formação do aluno prestes a exercitar, na plenitude, a sua cidadania. Isso se traduz numa amplitude curricular tal que permita: a) o correto direcionamento das potencialidades individuais; b) o incremento das oportunidades de integração social; c) a incorporação da cultura do aluno na reelaboração do saber, sob a mediação dos educadores; d) a transmissão do conhecimento historicamente acumulado como ferramenta necessária à leitura crítica da realidade e à participação na busca dos objetivos da República (artigo 3º da Constituição Federal); e) a aquisição de habilidades e conhecimentos indispensáveis para a vida e para o trabalho, entendido este nas suas dimensões histórica e social.

a.2. Referenciais da ação educativa

Uma educação pública deve refletir os interesses e necessidades públicos. Daí a Escola abrir-se à comunidade a que serve, a partir dos próprios alunos, referencial mais próximo da sua ação. Gradualmente, os limites desse referencial vão se ampliando para a região, Estado, País... Preservada a competência técnica dos educadores, cabe à Escola aguçar sua sensibilidade para captar as aspirações da comunidade e, ao mesmo tempo, chamá-la a participar

da tarefa educacional, num intercâmbio contínuo e progressivo de informações e compromisso. Com isso, a ação educativa, até então restrita aos alunos regularmente matriculados, amplia-se para atingir a comunidade toda, prestando-lhe contas e ganhando-lhe a adesão. A extensão dos limites desse primeiro referencial, se, por um lado, diminui o teor de participação externa, por outro, amplia o universo a ser considerado na ação educativa, acentuando-se a relatividade existente entre as diferentes realidades locais, regionais, nacionais e internacionais. Ressalte-se, aí, a suprema importância do referencial nacional e internacional que remete à análise, tanto dos potenciais, quanto dos entraves que cercam nosso desenvolvimento.

a.3. Linhas de Ação:

Repensar a escola nos termos ora propostos requer sobretudo reflexão e coragem. A reflexão recupera a função social do educador e identifica-o com o seu povo. A coragem supera obstáculos, sobretudo os mecanismos de defesa que retardam e impedem os avanços necessários. Não obstante o consenso em torno dos objetivos, muito há que ser feito para reorientar as ações educacionais que, ainda carregam fortes resquícios da filosofia tecnicista. Daí a necessidade de estudo e reflexão que possam encorajar à ação para: a) recuperar a comunidade escolar enquanto equipe integrada nos objetivos, na execução e na avaliação da proposta educacional; b) impulsionar a Escola para fora, num processo de crescente identificação, significa: conhecer a realidade próxima; - auscultar-lhe as necessidades e aspirações e incorporá-las na proposta educacional, tanto em relação à oferta de Habilitações Profissionais adequadas, quanto diversificando os cursos menos complexos e ampliando a prestação de serviços; - comprometer a comunidade com a educação, prestando-lhe contas e sensibilizando-a a aumentar a eficiência da escola, através do envolvimento de instituições públicas e privadas; c) rever os fatores intraescolares que comprometem a eficiência da escola e distorcem os objetivos educacionais quando, ainda que veladamente, impõem seletividade à clientela; significa rever, entre outras, questões relacionadas à linguagem, à feitura e controle dos planos de ensino, à excessiva cobrança de aspectos formais, a intransigências em diferentes momentos da prática escolar etc.; d) analisar o sentido e os conteúdos da aprendizagem, respondendo às questões: o quê? por quê? para quê?, em função da realidade sócio-econômica local, regional e nacional; em função do perfil do técnico de nível médio, agora voltado para a compreensão e criação de tecnologia e comprometido com o desenvolvimento nacional; e)

integrar o fazer e o pensar, o decidir e o executar, de forma a superar o histórico antagonismo entre o trabalho intelectual e o manual, em detrimento deste e afrontando os objetivos constitucionais; f) rever métodos e técnicas, incorporando a participação ativa dos alunos na redescoberta do saber, na criação de um novo saber; g) fazer a síntese teoria-prática, num processo de investigação/criação que leve à formação de técnicos aptos a criticar, a perscrutar, a inovar; significa reelaborar os currículos em função dos objetivos ora propostos; h) aumentar a eficiência da Unidade Escolar, reorganizando-a e automatizando-a, não só pedagogicamente, como administrativamente, quer através de Regimento Escolar específico para as Escolas Técnicas, quer através de outros mecanismos institucionais que lhe permitam maior agilidade de gestão e menor custo, garantia da especificidade da Escola Técnica e de seus profissionais etc.

B) Quanto à estrutura de apoio:

b.1. Princípios Básicos:

Cabe à administração superior dar suporte às Unidades Escolares, garantindo-lhes um alto grau de autonomia decisória, bem como o suporte necessário à eficiência e eficácia do seu trabalho. Mas a extensão dessa garantia há que atingir também os próprios órgãos responsáveis pela administração/supervisão das escolas técnicas. Os cinco anos de experiência da Disaete apontam nessa direção. Não obstante os avanços conseguidos, faltaram-lhe muitas vezes, as condições que pudessem superar dificuldades: as relativas à manutenção/suprimento das Unidades Escolares, ora pela incerteza quanto aos recursos, ora pela limitada autonomia sobre eles; e também, as dificuldades de supervisão, uma vez que a urgência da criação da Disaete provocou o aparecimento de dupla vinculação daquelas Escolas. Considerando a crescente demanda pelo Ensino Técnico, a sua significação na atual conjuntura, a experiência da Disaete, bem como a maturidade do pensamento que enlaça técnicos, educadores, alunos e instituições sociais, urge contemplar a estrutura básica da Secretaria da Educação com um órgão de linha que, gozando de maior autonomia, dê conta da especificidade do Ensino Técnico, tanto pedagógica quanto administrativamente.

Formatado: Sublinhado

b.2. Linhas de ação:

a) quanto aos recursos físicos: garantir infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do ensino nas escolas técnicas estaduais, propiciando construção, ampliação e manutenção de prédios e instalações: b) quanto aos recursos materiais: - estabelecer critérios e coordenar a elaboração e execução da

proposta financeira; - garantir o suprimento financeiro destinado à aquisição e à manutenção de equipamentos, às despesas de consumo e outros encargos; - garantir o controle patrimonial e o remanejamento de bens, sempre que necessário: c) quanto aos recursos humanos: - garantir a especificidade do Ensino Técnico, fixando normas próprias para a alocação de pessoal e suprindo esses recursos; - desenvolver programas de aperfeiçoamento/atualização de recursos humanos, abrangendo a reflexão sobre a política educacional para o Ensino Técnico, bem como o campo de conhecimentos específicos, incorporando os avanços tecnológicos; - propor uma política de remuneração compatível com o mercado; d) quanto aos recursos técnicos e institucionais: - estimular a pesquisa tecnológica e sua divulgação; - estimular o estudo, a pesquisa educacional e a sua divulgação, prioritariamente na área da tecnologia e do Ensino Técnico; - a partir do respaldo legal/institucional, encurtar a distância entre os avanços tecnológicos e a prática escolar, através da elaboração e da ágil implementação de políticas educacionais, numa linha predominantemente prospectiva; - propiciar a orientação técnica necessária à formulação, execução e avaliação das diferentes propostas educacionais, particularmente nos campos curricular, de supervisão, legal e administrativo; - propiciar a expansão do Ensino Técnico, em obediência ao artigo 250 da Constituição do Estado de São Paulo; - propor instrumentos legais que permitam o comprometimento formal de instituições com o Ensino Técnico, seu desenvolvimento, sua maior eficiência, seu barateamento; - garantir um sistema de supervisão que dê conta da especificidade do Ensino Técnico."

10. Ainda antes da apresentação das contribuições específicas do Encontro "O Ensino Técnico no Estado de São Paulo", realizado no Plenário do CEE/SP em 16/10/90, julgamos oportuno tecer algumas considerações complementares sobre a questão da formação técnico-profissional.

10.1 A formação técnico-profissional pode ser caracterizada, do ponto de vista do aluno, como um momento de preparação específica para o ingresso em uma dada profissão ou área ocupacional e para assumir as responsabilidades inerentes ao exercício profissional do trabalho. Do ponto de vista do sistema educacional, entretanto, a mesma pode ser caracterizada como um conjunto de ações destinadas a proporcionar às pessoas as habilidades práticas, os conhecimentos teóricos e as atitudes necessárias para a ocupação de um grupo de postos de emprego e/ou trabalho, em uma determinada

profissão ou numa dada família ocupacional ou grupo de profissões conexas. Esse conjunto de ações inclui elementos de natureza eminentemente educativa, em especial no que se refere às competências sustentadas pelos referidos conhecimentos e habilidades e aos processos educativos ordenados para proporcioná-las, o que justifica sobejamente referir-se a um processo de educação profissional.

10.2 O domínio de qualquer profissão requer, em primeira instância, o domínio de técnicas específicas, com exigências peculiares de qualificação. Esta aprendizagem de competências específicas, entretanto, deve vir necessariamente acompanhada da "inteligência" do trabalho, isto é, da explicitação dos seus fundamentos científicos e tecnológicos. É apropriado, pois, referir-se à formação técnico-profissional, orientada para a vida ativa, produtiva e satisfatória, ao se oferecer um curso profissional (cf. Recomendações OIT nº 150/75).

10.3 Em sentido amplo, podemos fazer uma distinção entre formação profissional e formação ocupacional, e até dizer que aquela inclui esta. A formação ocupacional caracteriza-se pela preparação mais direta e imediata para o exercício de ocupações concretas e tarefas específicas dos postos de trabalho. Ela não inclui, necessariamente, a formação integral do profissional, com a abrangência de conhecimento dos campos profissionais ou conjunto de ocupações. A formação ocupacional é principalmente a que se destina a postos de trabalho com, em geral, reduzidas exigências em termos de educação geral. Apesar disso, trata-se de ocupações cujo conteúdo do trabalho exige uma formação sistemática. Não se trata de ocupações cujo exercício seja praticamente o mesmo com ou sem a formação sistemática, embora o nível de exigência em termos de conhecimentos gerais e tecnológicos para o exercício da ocupação seja reduzido. Esta formação ocupacional, que poderíamos denominar também de treinamento operacional é destinado, potencialmente mais a alunos com menor grau de escolaridade. Entretanto, cabe falar em formação ocupacional ou treinamento operacional também, para referir-se a qualquer atividade de educação para o trabalho dirigida para postos concretos de trabalho, independentemente do nível de escolaridade formal exigido para ingresso no processo formativo ou de qualificação.

10.4 A missão primeira das escolas técnicas é a de desenvolver programas de formação técnico-profissional, destinados a formar profissionais competentes, isto é, com conhecimentos técnicos do

seu campo profissional, fundamentados no saber tecnológico que lhes permitem acompanhar os progressos que ocorrem no campo de conhecimento relacionado com a sua profissão, bem como a geração de novos conhecimentos. Isto possibilitará o adequado acompanhamento das mudanças que se verificam no interior da estrutura produtiva, e a influência sobre elas, com a formulação de outras configurações possíveis do trabalho profissional a ser desenvolvido. Esta missão primeira, de formação técnico-profissional, não é impedimento suficiente, entretanto, para apartar as escolas técnicas do exercício concomitante do treinamento operacional ou formação ocupacional e das atividades caracterizadas como de suprimento, isto é, de atualização, reciclagem, aperfeiçoamento, especialização, readaptação e reconversão profissional.

10.5 A exigência maior que notamos na sociedade é a do desenvolvimento integrado de um amplo programa de educação profissional que inclua tanto a formação técnico-profissional, quanto a formação ocupacional ou treinamento operacional, bem como as atividades formativas e educacionais caracterizadas como de suprimento. Esta é uma exigência para atendimento tanto aos interesses educativos e de profissionalização dos alunos quanto às demandas do mundo produtivo e do desenvolvimento científico e tecnológico. Julgamos equivocado o não-aproveitamento do potencial e da capacidade de sinergia de uma escola técnica, tanto para formação inicial de jovens quanto para a formação profissional permanente de adultos trabalhadores, engajados ou não na força de trabalho. Um país moderno necessita de um esforço conjugado de educação profissional que tanto sirva de instrumental para a inserção dos jovens na vida ativa do mercado de trabalho quanto se constitua em oportunidades de qualificação e de progresso técnico-profissional para os trabalhadores adultos.

10.6 Um sistema de educação profissional configura-se a partir dos seguintes elementos: a) determinação e avaliação das necessidades tanto da qualificação ou formação profissional das pessoas (demandas sociais) quanto do desenvolvimento econômico e tecnológico; b) definição, planejamento e organização dos conteúdos formativos que respondam às necessidades detectadas; c) avaliação e certificação da formação e das competências adquiridas pelos indivíduos em situação de ensino ou de trabalho.

10.7 A definição e avaliação das necessidades de formação ou qualificação profissional requerem combinados estudos de mercado

de trabalho, sobre a evolução do mercado de emprego e das atividades profissionais e outros, mais estratégicos, de prospectiva tecnológica e profissional que estudem a incidência das novas tecnologias e dos novos processos de produção no desenvolvimento das profissões.

10.8 Os conteúdos formativos devem constituir um todo coerente que atenda as necessidades específicas dos vários segmentos que demandam qualificação ou formação profissional: jovens escolares, jovens trabalhadores sem qualificação, adultos engajados ou não na força de trabalho, etc. A organização dos programas de formação ou qualificação profissional para os diferentes públicos virá possibilitar a capitalização das competências adquiridas na atividade profissional ou em qualquer processo formativo, com as devidas garantias de avaliação sistemática.

10.9 A oferta de formação profissional específica deve ser diversificada, adaptada à demanda e integrada em seus respectivos contextos sócio-econômicos. A crescente necessidade de atualização das competências individuais em uma sociedade com acelerado processo de mudança dos sistemas sócio-técnicos, onde já não tem mais sentido algum dividir a vida do indivíduo em dois períodos distintos, um de formação inicial e outro de vida ativa de trabalho, obriga-nos a superar as tradicionais concepções de formação profissional orientadas quase que exclusivamente para a formação inicial de escolares para postos específicos de trabalho.

10.10 O mundo do trabalho, em constantes mudanças, está a exigir, de um lado, esforços contínuos de formação de professores e de especialistas para a formação profissional permanente e contínua, de outro, uma responsabilização e cooperação dos diversos níveis governamentais, empresariais e sindicais na avaliação da formação profissional oferecida, em confronto com as necessidades sociais e do mercado de trabalho, e com as exigências do desenvolvimento econômico e tecnológico.

10.11 A formação técnico-profissional representa o elo de ligação entre o sistema educativo e o mundo do trabalho. As mudanças tecnológicas e sociais recomendam uma reformulação urgente do sistema de formação profissional em nosso Estado, talvez até com mais intensidade do que qualquer outra modalidade de ensino. A crise decorrente da ausência do pleno emprego, a reestruturação do mercado de trabalho, a reorganização da estrutura produtiva, o incremento e a crescente variedade dos serviços sociais, a

aparição de novos campos profissionais, o crescente ritmo de desenvolvimento tecnológico, a implantação e generalização de novas tecnologias, a rápida obsolescência dos equipamentos e das técnicas, a automatização crescente dos processos produtivos, as novas formas de organização e de gestão empresarial ... - isto tudo exerce uma influência decisiva na educação e na formação técnico-profissional. São fatores que estão a exigir, em regime de urgência, uma análise, revisão e redefinição dos objetivos, das estruturas, das características, dos conteúdos e dos métodos de educação ou formação técnico-profissional.

10.12 As mudanças sociais e tecnológicas do mundo atual reclamam um sistema de educação e de formação técnico-profissional que reúna os seguintes requisitos fundamentais: a) flexibilidade para adaptar-se às necessidades e demandas do mundo do trabalho; b) agilidade e capacidade de resposta precisa aos desafios do acelerado processo, de mudanças tecnológicas; c) capacidade para a promoção das pessoas, proporcionando-lhes os fundamentos educativos de caráter polivalente, que lhes permitam responder adequadamente às diferentes demandas do mundo do trabalho em diferentes épocas e lugares, assim como a ulteriores progressos em sua formação e qualificação profissional; d) ordenação e articulação dos conteúdos e do processo de formação técnico-profissional de forma a gerar nos alunos uma capacidade específica para continuar aprendendo e desenvolvendo-se profissionalmente; e) auto-regulação, mediante princípios de ordenação, esquemas organizativos e mecanismos que assegurem sua permanente atualização e renovação em termos de objetivos, conteúdos e métodos de ensino-aprendizagem; f) articulação estreita e permanente com o sistema produtivo, em termos de:

- f.1 identificação de necessidades de profissionais qualificados;
- f.2 definição de perfis profissionais;
- f.3 configuração e planejamento de cursos e programas de educação profissional (quantidade, qualidade, espaço, tempo);
- f.4 planejamento curricular e definição de conteúdos programáticos;
- f.5 organização, montagem e atualização de unidades de formação técnico-profissional (obra, instalações e equipamentos, recursos financeiros e pessoal habilitado);
- f.6 orientação profissional e educacional dos alunos;
- f.7 estágios profissionais supervisionados, visitas técnicas orientadas e intercâmbio de informações e tecnologias;
- f.8 prestação de serviços de assistência tecnológica;
- f.9 avaliação dos cursos e programas de educação profissional.

10.13 A complexidade e a multiplicidade das demandas que devem ser atendidas com a formação técnico-profissional, bem como a sua vinculação com os sistemas educativo e produtivo, isto é, com a educação e com o trabalho, torna a tarefa de repensar o Ensino Técnico no Estado de São Paulo extremamente complexa, pelos múltiplos objetivos a serem trabalhados e alcançados. De início, julgamos que se pretenda uma reorganização do Ensino Técnico em nosso Estado, objetivando que a educação profissional desenvolvida concretize as seguintes metas: a) atender às expectativas e necessidades formativas das pessoas, proporcionando-lhes uma maior capacidade de iniciativa frente às mudanças tecnológicas e às alterações de demanda do mercado de trabalho, facilitando o seu trânsito na vida ativa e seu conseqüente desenvolvimento pessoal e profissional; b) responder às demandas de um sistema produtivo em acelerado processo de mudanças, em uma época de rápidas transformações tecnológicas e sociais; c) favorecer e atender as necessidades da formação permanente dos trabalhadores, jovens e adultos, e sua promoção aos níveis mais elevados; d) conseguir a participação, ativa dos distintos agentes sociais na concepção, no planejamento e na realização e aproveitamento das atividades de formação técnico-profissional; e) contribuir para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, através de programas formativos flexíveis, ajustados às necessidades e recursos existentes; f) firmar-se como formação técnico-profissional de qualidade, com participação e respaldo dos distintos agentes sociais.

11. Por oportuno, cabe inserir neste documento a contribuição de Cláudio de Moura Castro, atual chefe do Departamento de Políticas de Formação Profissional da OIT - Organização Internacional do Trabalho, contida em artigo publicado no "Boletim Cinterfor/OIT nº 110, de janeiro/março de 1990 (Cinterfor = Centro Interamericano de Investigação e Documentação sobre Formação Profissional), intitulado "Ensino técnico e formação profissional: os sonhos possíveis e as utopias impossíveis", onde analisa a "situação do ensino técnico-profissional no Brasil", comparativamente com a experiência de outros países (Alemanha, França, Estados Unidos da América, Japão e Modelo Latino-Americano inaugurado com a criação do SENAI - década de 1940), concluindo, ao final, por apontar algumas "boas direções" e alguns "equivocos" a serem "evitados como o diabo fuge da cruz."

11.1. As "boas direções" apontadas por Moura Castro, em resumo,

são as seguintes: a) "mais ciência, mais matemática e mais tecnologia em todo o ensino médio. Precisamos de uma ciência que conduza ao mundo que nos rodeia e não a memorização de fórmulas. Esta é uma receita geral para uma sociedade que pretende modernizar-se"; b) "equipamentos e laboratórios simples e baratos em todas as escolas", sabendo que isto, sem um forte compromisso com a aprendizagem de um ofício não é profissionalização, e na verdade, não se trata mesmo de profissionalizar e sim trazer a escola para a realidade que a envolve, usando "o mundo da prática como passarela para a teoria" - trata-se, sobretudo, "de melhorar a educação, aproximando-a do mundo real"; c) "agregar módulos profissionalizantes aos currículos das escolas regulares", não com o puro intento de profissionalizar o ensino regular, mas com o objetivo mais modesto de aproveitar a capacidade instalada das escolas em funcionamento para a oferta de programas de "extensão" no mesmo espaço físico, "nascidos de uma percepção concreta das necessidades existentes no mercado de trabalho e que funcionariam fora dos currículos legais e obrigatórios"; d) "expandir as escolas técnicas que têm clara vocação para atender certos tipos de necessidades da região", orientadas mais claramente em termos de sua vocação e de suas excelências; e) utilizar a experiência acumulada por "grandes programas como SENAI e SENAC (...) duas instituições que vem respondendo de maneira razoável às necessidades dos setores modernos e exigentes"; f) "independentemente do tipo de escola e da sua vinculação administrativa, a eleição dos cursos, currículos e orientação deve vir de quem está em campo, convivendo com as necessidades do mercado de trabalho"; g) "a verdadeira profissionalização requer contatos estreitos com o mercado de trabalho e com as empresas, ou quem quer que seja que empregue os formados. (...) Sem esta aproximação, aumenta-se o risco de se cair em graves disfunções, e sem corrigir estes vícios congênitos, seu papel será duvidoso ou negativo"; h) "os usuários do sistema devem ter voz ativa no processo decisório"; i) o sistema deve ser organizado de tal forma que se premie o bom desempenho das escolas e de seus alunos com mais recursos e vantagens; j) "um bom diretor é essencial. Na seleção dos diretores para o ensino profissional todo o cuidado é pouco".

Formatado: Sem sublinhado

11.2 Os equívocos a serem evitados "como o diabo foge da cruz", segundo Moura Castro, em resumo, são os seguintes: a) "evitar a formação profissional para todos, concomitante e obrigatória, que misture sob o mesmo teto alunos com perfis, aspirações e carreiras diferentes - não deu resultados em outros lugares e não deu

resultados também no Brasil" - a co-habitação da formação acadêmica com a formação profissional tem-se mostrado ser um casamento com incompatibilidade de gênios; b) "evitar os sistemas centralizados, com currículos oficiais, definidos por juntas ou comitês, reconhecidos, aprovados e rubricados pelas autoridades competentes - a formação profissional precisa de flexibilidade"; c) "evitar os ginásios e os secundários profissionalizantes, de formação longa e pesada, com currículos monotonamente iguais e rigidamente definidos"; d) "não improvisar instrutores de ofícios com os professores de matérias acadêmicas", sem a devida preparação pois só pode ensinar quem merece a confiança dos alunos pelo que sabe e é capaz de fazer; e) definir com muito cuidado os níveis em que será oferecida a formação profissional, não a oferecendo demasiadamente tarde, quando os interessados em potencial já deixaram a escola ou já se engajaram no mercado de trabalho e não tem mais interesse por essas carreiras profissionais; f) "evitar os projetos gigantescos (do tipo "Brasil Grande") e iguais para todos". (...) As novidades radicais devem passar por etapas experimentais, nas quais sejam testadas em pequena escala "antes de serem candidatas a uma vigência mais ampla"; g) não estragar o que está feito e funciona por conta de algum utópico plantão no Ministério da Educação ou onde quer que esteja. Pelo contrário, o que está funcionando deve é ser reparado, ajustado e melhorado ou deixado como se encontra"; h) "não criar projetos-piloto vistosos cujos elevados custos impedem sua aplicação às clientelas para as quais estão destinados". A finalidade principal de um projeto-piloto, experimental, é verificar se uma idéia dá resultados na prática, a fim de que seja ampliada e implementada em escala maior.

12. Resta, ainda, uma referência ao documento do Banco Mundial, divulgado em novembro de 1989, intitulado "Brazil - Issues in Secondary Education - Sector Memorandum". Esta referência é oportuna, pois, segundo o próprio Banco Mundial, "um dos principais motivos para que este Relatório fosse preparado agora é o de contribuir para as discussões que estão sendo levadas a efeito no Brasil a respeito da natureza do ensino de 2º grau." Poderíamos também fazer referências específicas sobre as conferências internacionais do trabalho, promovidas pela OIT, e as conferências internacionais de educação, promovidas pela UNESCO, várias recomendações foram adotadas por essas conferências internacionais e que dizem respeito muito de perto ao processo de formação e educação profissional, tais como a Recomendação nº 150/75 da OIT, sobre "Formação e Orientação Profissional" e a

Recomendação nº 73/81, da UNESCO, sobre "A Interação entre Educação e o Trabalho Produtivo", ou ainda, a Recomendação UNESCO nº 75/86 sobre a "Melhoria do Ensino de 2º Grau: objetivos, estruturas, conteúdos e métodos." Para os objetivos deste nosso trabalho, na presente Indicação, entretanto, bastam as referências do Relatório do Banco Mundial. Do referido Relatório, como subsídio, fazemos os seguintes destaques:

12.1 "Embora o consenso quanto aos objetivos básicos do ensino de primeiro grau seja bastante amplo, existem filosofias muito divergentes acerca do segundo grau, principalmente no que diz respeito a até que ponto esse nível deve proporcionar educação geral em vez de treinamento para o trabalho. Em comparação com a maioria dos outros países, o Brasil investe relativamente pouco no ensino geral de segundo grau, porém investe substancialmente, tanto no treinamento não-formal para o trabalho (por meio da rede SENAI/SENAC/SENAR), como no ensino técnico formal (por meio das escolas técnicas federais, das escolas de ensino médio do SENAI, e dos programas técnicos e vocacionais das escolas públicas de segundo grau). Essas alternativas de ensino não somente proporcionam à juventude brasileira diversos graus de conhecimentos e diferentes conjuntos de habilidades, como variam de custo".

12.2 "Os principais problemas do ensino médio de hoje são encontrados no nível estadual, porém os Estados não possuem nem idéias, nem determinação, nem recursos para tratar desses problemas. Por outro lado, substancial volume de recursos e esforços do Governo Federal esta sendo destinado as escolas técnicas federais, uma elite constituída por uma rede de escolas de alta qualidade e muito custosas que, devido ao alto custo por aluno, não constituem um modelo viável de ensino para todo o Brasil."

12.3 "Embora a falta de ênfase no ensino médio formal não tenha prejudicado seriamente o desenvolvimento econômico do Brasil, ela pode vir a ser obstáculo muito mais sério no futuro. Grandes investimentos em treinamento especializado para o trabalho, a curto prazo, talvez tenham compensado as deficiências do sistema educacional formal. O SENAI e o SENAC treinam, respectivamente, mais de 500.000 e de 1.000.000 pessoas por ano."

12.4 "À medida que a economia brasileira se torna mais sofisticada do ponto de vista tecnológico, mais diversificada e, o

que é mais importante, mais exposta à concorrência internacional, as necessidades da mão-de-obra mudam mais rapidamente e tornam-se cada vez mais difíceis de serem previstas. Esse fato tem duas principais consequências para a força de trabalho e para o sistema de ensino;

Formatado: Sublinhado

primeiro: ele sugere a necessidade de que sejam mais elevados os níveis mínimos de educação geral para que o trabalhador mantenha sua flexibilidade e capacidade de treinamento durante sua vida profissional. Os cursos de treinamento (sic) de 100 horas não podem aumentar a capacidade cognitiva do indivíduo do mesmo modo que o ensino de segundo grau. A capacidade cognitiva é a capacidade geral, que serve também para o desenvolvimento da capacidade técnica mais sofisticada enquanto que a maior parte da capacidade vocacional é estreita. A necessidade de mão-de-obra, no Brasil, como em outros países, está se tornando cada vez mais intensa no que diz respeito à capacidade geral e à capacidade mais sofisticada. No entanto, hoje, no Brasil, o trabalhador urbano, em geral, não completa mais de quatro anos de ensino fundamental. Sem pelo menos o primeiro grau completo e - no que diz respeito a vários tipos de trabalho - sem educação de segundo grau, os trabalhadores não podem ter os conhecimentos nem a capacidade de adaptação exigidos pela produtividade, em uma economia de rápida evolução;

segundo: à medida que aumenta o ritmo da mudança tecnológica, torna-se cada vez mais difícil treinar eficientemente os trabalhadores em certas especialidades, em uma instituição em vez de no trabalho. Os custos para manter atualizadas as instituições de treinamento aumentam de maneira assustadora e podem causar rápida baixa de eficiência do treinamento especializado. A mudança tecnológica também reduz o prazo em que o trabalhador espera poder exercer um determinado ofício e obter rendimento do treinamento-especializado. O treinamento em instituições, que foi de grande utilidade para o Brasil nas primeiras fases, relativamente sem sofisticação, do seu processo de industrialização, pode ser muito menos apropriado para a economia brasileira da década de 1990 e do século XXI. A falha em adaptar os sistemas de educação e treinamento às novas realidades econômicas poderia impedir substancialmente a futura evolução econômica do Brasil."

Formatado: Português
(Brasil)

12.5. O Relatório do Banco Mundial apresenta "cinco características vitais do sistema de ensino de 2º grau, que servem de antecedente para a análise das alternativas de

política." Elas são as seguintes: "a) o rápido crescimento da matrícula de segundo grau nas décadas de 1960 e 1970 (em média, de 11% ao ano/ em 1960-1980) e a estagnação da matrícula desde 1980; b) a diversidade do ensino do segundo grau no Brasil (que, na realidade, tem importantes vantagens), no que diz respeito ao programa dos cursos, aos custos de administração e unitários, e à diferença de qualidade que se reflete nas importantes diferenças de desempenho dos estudantes, comprovadas no exame padronizado ministrado recentemente a estudantes, levando-se em conta os diferentes níveis socioeconômicos dos estudantes e outros fatores; c) o importante papel do setor privado na oferta geral (com 33% da matrícula) e a grande variedade das mensalidades escolares cobradas, que vai de cerca de US\$3, por mês, a mais de US\$ 500, por mês; d) a iniquidade que ocorre nas despesas públicas com o ensino de segundo grau; (...) e) a falta de visão estratégica e direção de política do Governo destinada ao ensino de segundo grau, e a administração ineficiente, excessivamente centralizada, dos sistemas das escolas públicas."

12.6 Quanto aos problemas de qualidade do ensino de 2º grau no Brasil, o Relatório do Banco Mundial destaca o seguinte: "o mais sério desses problemas é a baixa qualidade das escolas administradas pelos Estados, que são freqüentadas por 90% dos estudantes das escolas públicas. Devido às altas taxas de repetência, as escolas públicas, em geral, devem financiar mais de seis anos de estudo para cada aluno, a fim de que ele possa concluir um programa de três anos. As taxas de evasão nas escolas públicas são tão altas que, de cada 100 estudantes matriculados, apenas 42 chegam a concluir o ciclo". Em outros países da América Latina, como Chile e Colômbia, "embora haja menos seleção para os alunos de segundo grau, o número de alunos que chegam ao final desse nível é muito maior, sugerindo a possibilidade de que outros sistemas públicos estejam realizando trabalho mais eficiente no setor da educação do que as escolas públicas do Brasil."

12.7 Quanto às "causas da baixa efetividade dos gastos nas escolas administradas pelos Estados", o Relatório do Banco Mundial conclui que "o excesso de centralização, a deficiência de administração e a falta de incentivo ao desempenho por parte da escola são os principais problemas dessas escolas." O Relatório indica "uma série de alternativas de política para corrigir esses problemas, que deram bons resultados em outros países. Entre elas estão a introdução de incentivos ao desempenho das escolas e a progressiva descentralização das funções administrativas, que

deverão concentrar-se no nível das escolas; a utilização regular dos testes de desempenho como base para a avaliação do progresso do sistema escolar; e as políticas para melhorar a atuação das escolas particulares e estimular maior concorrência com o sistema público."

12.8 o Relatório do Banco Mundial sugere três maneiras como alternativas para melhorar a equidade das despesas públicas destinadas ao ensino técnico. São elas: "a) participação dos estudantes no custo da formação escolar; b) políticas para atrair mais alunos de famílias de baixa renda para as escolas técnicas federais e para as escolas de segundo grau do SENAI; c) medidas para reduzir o alto custo unitário desses programas, sem prejudicar indevidamente sua qualidade, principalmente com a expansão mais rápida da matrícula do que dos edifícios escolares e com a redução da ênfase atribuída ao treinamento, vocacional altamente prático, em prol de maior ênfase nas ciências básicas e na matemática. A participação no custo (isto é, por meio de empréstimos aos estudantes) é exequível porque os alunos que concluem essas escolas têm possibilidade de obter alta renda no futuro. As políticas destinadas a aumentar a matrícula dos alunos de baixa renda nessas escolas é exequível com a ajuda de programas destinados a corrigir as deficiências desses estudantes. Finalmente, a redução da custosa ênfase atribuída ao treinamento que utiliza muito equipamento, é exequível porque grande parte dos alunos que concluem os cursos dessas escolas destina-se às universidades e o que os atrai às mesmas escolas é a alta qualidade do ensino em geral."

Formatado: Português
(Brasil)

12.9 O Capítulo V do Relatório do Banco Mundial conclui com "quatro sugestões prioritárias para o ensino de segundo grau do Brasil na década de 1990: a) melhora da qualidade das escolas públicas, que seja eficiente do ponto de vista do custo; b) fortalecimento da atuação das escolas particulares e incentivo para que haja maior concorrência com o sistema de escolas públicas; c) melhora dos incentivos para o treinamento vocacional eficiente e da equidade do ensino técnico altamente custoso; e d) aumento da eficiência das autoridades federais, estaduais e municipais encarregadas do ensino. Implícito em todas essas alternativas está o novo papel das secretarias de educação pública de todos os níveis de governo. O novo papel atribuiria muito maior importância ao reconhecimento, à supervisão e a avaliação da atuação das escolas, à assistência técnica e ao financiamento intermediário, e menos ênfase no fato de as escolas serem

administradas diretamente pelas secretarias."

12.10. "Nas discussões realizadas no Brasil, em 1988, para definir a nova Constituição, houve vários debates sobre os aspectos do sistema educacional. Nessas discussões, o sistema de ensino médio continuou a ser em grande parte, o filho enjeitado do sistema de educação do Brasil. Embora tenham sido amplamente discutidas e finalmente rejeitadas grandes mudanças na organização e financiamento do SENAI e do SENAC, não foi tratada a importante questão de se o sistema de ensino médio, técnico e vocacional do Brasil, tal como é atualmente estruturado e financiado, é ou não apropriado para o futuro do País. Também não houve o importante debate sobre as causas dos problemas de qualidade do ensino de segundo grau no nível público, nem sobre as novas maneiras de abordar esses problemas. As associações de escolas particulares demonstraram ser um grupo de pressão efetivo na promoção de certas disposições constitucionais que, pensavam eles, iriam reduzir o papel do Governo na determinação das taxas de matrícula dessas escolas; porém isso também foi conseguido aparentemente sem nenhum consenso nacional sobre a questão mais ampla do papel do setor privado no ensino de segundo grau – ou de primeiro, ou de terceiro. Este Relatório destaca alguns dos principais aspectos do ensino médio brasileiro e reúne dados que poderiam ajudar na análise das principais alternativas de política. A medida que os legisladores estaduais procuram definir novas constituições estaduais que estejam em harmonia com a Constituição nacional, a atual situação do ensino de segundo grau, no Brasil, pode estimular mais ainda o pensamento e o debate nacional."

13. Quanto às contribuições específicas do Encontro "O Ensino Técnico no Estado de São Paulo", realizado no Plenário do CEE/SP no dia 16/10/90, reunindo Conselheiros e especialistas em educação técnico-profissional, fazemos alguns destaques da íntegra dos debates, os quais foram gravados e, posteriormente, por uma gentileza especial da Conselheira Melânia Dalla Torre, integralmente transcritos (os originais integram o protocolado). Os destaques são os seguintes:

13.1 O Prof. João Roberto Vieira da Costa, Diretor da Disaete, após fazer um histórico do órgão, bem como de sua importância e dos seus limites de ação junto à rede do Ensino Técnico no Estado de São Paulo, destacou os pressupostos básicos que orientam e vem orientando a ação e a prática da Disaete. Neste sentido, retomou o documento apresentado pela Disaete ao grupo de trabalho formado em nível de Conselho Pleno - item nº 09 do presente Parecer (Apreciação).

13.2 "As nossas propostas (da Disaeta) focalizam particularmente a necessidade de que o ensino técnico precisa ter maior agilidade, precisa estar mais comprometido com os princípios básicos que o levam, como é a própria questão tecnológica, como deve e como pode ser trabalhada, tanto do ponto de vista curricular quanto do ponto de vista de um programa de treinamento e de aperfeiçoamento dos seus docentes."

13.3 Antes do início dos debates foram apresentados aos presentes, por um dos Conselheiros relatores, alguns destaques, do texto do projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, especialmente no que se refere à questão do ensino técnico e profissional - item nº 7 do presente parecer (Apreciação).

13.4 O ex-Conselheiro, Prof. Eloísio Rodrigues da Silva, do SENAI/SP - Chefe da Divisão de Pesquisas, Estudos e Avaliação, que também já foi dirigente da ATPCE, da Secretaria da Educação, destacou o seguinte: "O SENAI procura avaliar o resultado do seu trabalho. E a minha área, de pesquisa, é exatamente a área encarregada de fazer avaliações. Fazemos várias modalidades de avaliações, mas a mais corriqueira é a do acompanhamento dos egressos, ou seja, nós procuramos saber o que eles estão fazendo no mercado, qual o destino deles como empregados e os seus salários. Trago alguns resultados desses acompanhamentos. No caso específico de habilitação profissional do curso regular, quatro anos, três mais um, três na escola e um de estágio na indústria, os dados que temos mostram que os nossos alunos estão empregados em 80% do efetivamente formado nessa turma acompanhada. Fazemos o acompanhamento por turmas. No caso específico dessa turma a que estou me referindo, houve um acompanhamento seguido de três anos. Terminado o terceiro ano de acompanhamento, nós abandonamos essa turma e iniciamos o acompanhamento de outra turma. Vou referir-me a essa turma que está com três anos de acompanhamento. Os componentes estão, em 80% dos casos, empregados. Eles estão numa situação em que 70% estão empregados, na ocupação que aprenderam. Há, portanto, um percentual de alunos empregados não na ocupação aprendida, mas em outras ocupações. Desses alunos que estão empregados na ocupação aprendida, o percentual de alunos que exercem especificamente o nível de técnico é de 75%. Há um percentual de quase 20% dos alunos empregados ocupando funções em nível superior ao de técnico, ou seja, estão na verdade exercendo funções, vamos dizer, de

engenheiros nas empresas que estão empregados."

13.5 Continuou o Prof. Eloísio: "As modalidades de Qualificação Profissional oferecidas pelo SENAI são, quase sempre, aquelas não encontradas na rede das escolas estaduais e nem nas escolas particulares. Cerâmica, não há nenhuma escola na rede pública e nem privada formando nessa área. Plásticos, Metalurgia - em Metalurgia já se encontra alguma coisa no campo particular; Mecânica de Precisão; Têxtil - o Curso Têxtil de segundo grau do SENAI de São Paulo é o segundo no Brasil, tem um no Rio de Janeiro. Tem o Curso de Engenharia Têxtil, mas Curso Técnico aqui em São Paulo o único é mantido pelo SENAI. Enfim, o que quero dizer é que o SENAI não concorre, do ponto de vista de habilitação, nem com o ensino privado propriamente dito, nem com o ensino público; ele procura preencher as brechas e lacunas deixadas por essas redes. E faz esse trabalho de um jeito, sou suspeito para falar, é óbvio, que me parece ser o mais certo. Ou seja, vai buscar nas empresas o perfil que precisa ser ministrado, tem uma relação muito próxima com a empresa. O SENAI vive em contato permanente com as empresas. Vou deixar aqui, entre o material que trouxe (vide protocolado), exemplares do último estudo que realizamos, para subsidiar mais um curso técnico que deve entrar em funcionamento dentro de dois anos: é o Curso de Informática Industrial. Não é um Curso de Eletrônica, é um Curso de Automação Industrial, em convênio com uma entidade internacional, japonesa no caso. Este é um procedimento que o SENAI sempre adota. Nunca deixou de proceder dessa forma, de primeiro ir ao mercado, levantar o perfil, levantar a demanda, para depois colocar o curso em funcionamento."

13.6 O Conselheiro Carbonari iniciou a sua comunicação com um testemunho pessoal: "venho de uma universidade, venho do ensino do terceiro grau e, por coincidência, de área técnica, de escola de engenharia e trabalhando em ciclo básico de escola de Engenharia. Noto o seguinte: a maioria, a grande maioria, dos alunos que vêm das escolas técnicas, sofre, com muito pesar, sofre a ausência de base acadêmica obtida nos cursos técnicos. Quer dizer, normalmente eles são bons alunos naquelas áreas onde o ensino técnico é forte, mas a preparação básico-acadêmica deles é quase sempre fraca, tanto na área de Matemática quanto na área de Química, área de Biologia e outras. Acho que aí há um problema, também, quanto à dicotomia entre o Núcleo Comum e a parte Diversificada do currículo da escola do segundo grau. Não sei se o nosso Núcleo Comum é muito amplo, que de repente, e para que caiba

a parte Diversificada a gente tem de diminuir muito ou se aquelas escolas tradicionalmente acadêmicas só se preocupam com o Núcleo Comum e de repente a universidade toma por base esse Núcleo Comum fortalecido e não o razoável, porque quero crer que o ensino técnico de Núcleo Comum razoável. Então, esse problema é muito sério quando os alunos vêm para a universidade."

13.7 Outra variável levantada pelo Cons. Carbonari é a de que "há muita gente ressentida com a extinção da Coordenadoria do Ensino Técnico. Quer dizer, esse órgão, que fazia o "meio de campo", uma vez extinto, tem causado muito problema nas escolas eminentemente técnicas. E, ainda ao nível de administração das escolas técnicas, por queixas de colegas e informações, uma vez que não sou da área, há falta de coordenador técnico, ou de gerente técnico, ou de diretor técnico nessas escolas, porque a maioria deles tem o diretor efetivo, o pedagogo e os concursos de remoções que acontecem às vezes levam colegas não-especialistas a serem diretores de escolas muito diversificadas. Então, há necessidade de se ter coordenador técnico, ou gerente, ou diretor técnico nessas escolas. Mas continuo achando que o problema principal ainda é o núcleo comum versus parte Diversificada."

13.8 O Cons. Roberto Moreira fez um registro de caráter histórico das mudanças estruturais da Secretaria da Educação em especial quanto à extinção da Coordenadoria do Ensino Técnico. De acordo com o Cons. Roberto Moreira, "o problema que aconteceu em relação ao ensino primário e ao ensino ginásial com a tentativa de criação de uma escola única de primeiro grau, aquela divergência que houve e que alguns colegas presentes acompanharam, entre a fusão do primário e a fusão do ginásio, que até hoje também não se concretizou, houve também em relação ao Ensino Técnico, porque não era mais possível continuar existindo uma coordenadoria de ensino técnico, porque a Lei Federal nº 5692/71 não mais falava em Ensino Técnico. A lei falava em ensino profissionalizante, mas com uma outra perspectiva, e essa outra perspectiva, rapidamente levantada aqui pelo Prof. Carbonari, é no sentido de que até hoje ainda permanece essa dicotomia entre formação geral e formação técnica. Esta dicotomia levou a um isolamento das escolas técnicas dentro do sistema do ensino. Na verdade, não houve o entendimento de que as escolas técnicas efetivamente estavam extintas. Ao contrário, elas deveriam assumir a perspectiva de ensino profissionalizante, mantendo as suas características específicas, só que com um reforço maior na parte da formação em geral dos alunos, porque isso era um dos pressupostos básicos da Lei 5692. E

hoje, para minha satisfação, vejo também ressaltado aqui pelo Prof. João Roberto, a questão central, que é o problema da competência e do comprometimento em relação à formação do indivíduo. Competência técnica e comprometimento, não o comprometimento político no mau sentido, mas o comprometimento político da compreensão da sua condição de cidadão e de outras variáveis. Penso que a dificuldade havida é histórica, mas nesse momento houve um significativo progresso e que, há dias atrás, emitindo um Parecer junto com o Conselheiro Cordão acerca de uma questão de equivalência de estudos de uma aluna que havia feito o antigo ginásio comercial básico e que havia aprendido no ginásio Direito Econômico, Contabilidade Industrial, como no curso comercial básico prático, nós verificamos efetivamente que houve um significativo avanço nesse período em relação a essa necessária simbiose entre a formação geral e a formação técnica. Apenas nós ainda temos entraves históricos que devem ser superados, no caso do Ensino Técnico, à semelhança do que ocorreu em relação ao primário e o ginásio, na composição do ensino do primeiro grau. Mas, apesar disso, acho que houve um equívoco, não diria um erro, de implantação do Decreto nº 7510. Houve um equívoco de interpretação do sentido da profissionalização no segundo grau, porque em nenhum momento poderíamos pensar que as escolas técnicas seriam extintas, ao contrário, elas deveriam permanecer. Apenas fixou uma perspectiva diferente na formação geral do indivíduo, até para superar essa questão levantada pelo Prof. Carbonari e penso que a discussão que hoje se trava, sem negar o efetivo avanço havido nesse meio de tempo, não deve esquecer essa perspectiva histórica. Eu vejo com alguma preocupação, e aí é uma manifestação pessoal, a recriação de uma coordenadoria de ensino técnico específica, com a possibilidade, dependendo da mentalidade aí implantada, de retroagirmos à uma formação específica técnica, que pode comprometer, e muito, a formação de um contingente de estudantes. Era uma reflexão apenas, para contribuir com os debates."

13.9 O Prof. Oliver Gomes da Cunha, ex-Conselheiro e atual Presidente da Fundação Escola de Comércio "Armando Álvares Penteado", lembrou que "curiosamente, a Lei Federal nº 4024/61 apresentava, de uma maneira estanque, a formação profissional até por áreas da economia: área primária, área secundária e área terciária. Ou seja, ginásio agrícola, o ginásio comercial e o ginásio industrial. A Lei Federal nº 5692/71, que veio com a intenção de profissionalizar todos os cursos, quer dizer, formar todo mundo para trabalhar, acabou sufocando o Ensino Técnico, pelo

menos na iniciativa privada, e eu represento a iniciativa privada, não sou do ensino oficial. O que nós verificamos foi que se registrou o fechamento de numerosíssimas escolas, umas se transformando e algumas que conseguiram subsistir, reorganizadas, revitalizadas e estão aí a servir a sociedade, como é o caso da nossa fundação, que está no ensino comercial desde 1902 e ainda hoje está vibrante e robusta no que se refere à formação para essa área do conhecimento humano."

13.10 O Prof. Oliver chamou a atenção de todos para "um exame mais detalhado do novo projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que está sendo discutido em Brasília", principalmente no que se refere ao Ensino Técnico. Pergunta o Prof. Oliver: "para que serve o Ensino técnico? É para encaminhar para a universidade? Ele vai levar uma série de deficiências para lá, que os professores dos estágios iniciais dos cursos dados não vão encontrar nos alunos da escola acadêmica. E para levar para o trabalho? Então, os equipamentos de que as escolas dispõem não formariam para esse efeito, porque são deficientes. A escola não acompanha a evolução tecnológica e não acompanha o desenvolvimento do comércio e da indústria e também da área agrícola, que, da mesma forma, está em grande processo de desenvolvimento. Portanto, essas inquietações, essas preocupações é que nos levam, nós que sempre estivemos militando no ensino profissional e sempre no ensino particular, a ficar apreensivos quanto ao reflexo que isso pode causar, se a lei não vier com algumas colocações bem definidas no sentido de que se possa trabalhar com apoio de uma lei de diretrizes e bases que seja realmente de diretrizes e bases para uma educação nacional e não para a preparação universitária."

13.11 Lembrou-se o trabalho da Comissão da UNESCO que, coordenada pelo educador Edgard Faure, elaborou o conhecido relatório intitulado "Aprender a ser", segundo o qual, "numa economia em movimento, há poucos meios de se prever, com certeza, o número e a natureza dos empregos disponíveis; poucos meios de fazer corresponder uma qualificação profissional precisa e ainda muito menos quando se trata de economias que esperam desenvolver-se." Esta lembrança veio como um dado a ser "contraposto a essa visão de que devemos formar aquilo que os dados, as pesquisas, mostram que há demanda naquele dado momento. Todos nós sabemos, porém, e isso é muito importante, todos os presentes estão muito conscientes disso, o Ensino Técnico é um ensino caro, o custo do Ensino Técnico é muito alto, sobretudo o Ensino técnico de boa qualidade. Por esse motivo, não se pode permitir aventuras nesse

campo; é preciso, então, dosar muito bem essas duas visões."

13.12 Um outro ponto discutido foi o da "dicotomia entre a educação geral, a educação técnica e, se quisermos complicar um pouco mais, a educação tecnológica, que nos tempos atuais também é posta em questão. Onde estão os limites reais entre essas partes, vamos dizer assim, do currículo? À medida que se ensina uma profissão manual, será que essa profissão manual não tem absolutamente nada de intelectual? E vice-versa? Esses limites são um pouco difíceis de a gente estabelecer com clareza."

13.13 Discutiu-se, também, que "para o Ensino Técnico algumas características são fundamentais, poderemos chamá-las talvez de diretrizes. Uma é a flexibilidade, o Ensino Técnico precisa realmente ter muita flexibilidade. Por exemplo, porque a rede pública não adotou até hoje, com maior ênfase, a modalidade supletiva, ou, ao menos, aquela qualificação profissional quatro, que dá somente a formação profissional propriamente dita. É uma modalidade muito flexível essa e exigiria talvez uma intercomplementaridade com outras modalidades. Isso parece que é um desafio e é um obstáculo difícil de ser superado, mas por quê? Outra orientação da qual acho que precisamos todos estar conscientes é o contato permanente com o mundo de trabalho. Não podemos negar que, para que os currículos e o ensino técnico em geral estejam de acordo com o mundo de trabalho, precisa haver esse contato permanente. E por fim a avaliação, avaliação e avaliação. Acho que sem avaliação não temos, condições de decidir sobre nada."

13.14 O Prof. Daniel Kader Hammoud, Diretor do Senac "Moda e Beleza" fez algumas considerações de ordem histórica para "justificar o papel menos importante que o ensino profissionalizante ocupa no panorama educacional do nosso Estado e do nosso País." Suas considerações: "acho que há uma série de problemas que historicamente contribuem para manter o nosso país numa situação de atraso e um dos problemas mais relevantes é o que coloca uma oposição frontal entre todas as formas de trabalho, o trabalho não intelectual e o trabalho intelectual. Prefiro usar a expressão "trabalho não-intelectual" a trabalho braçal ou a trabalho manual, porque inclui nas formas de trabalho não intelectual todas as formas de trabalho que, por exemplo, são desempenhadas por aqueles que trabalham no setor terciário da economia. Sou funcionário do SENAC e sinto muito isso em várias das ocupações com as quais trabalhamos. Existem razões de ordem histórica que nos remetem ao nosso passado colonial e mais

especificamente ao nosso passado escravocrata, que fazem com que tenhamos, ainda hoje, no final do século XX, um desprezo visceral, um desprezo atávico por todas as formas de trabalho não intelectual. Acho que por trás daquela dicotomia que já foi apresentada, que opõe o ensino regular ao ensino profissionalizante, está exatamente essa oposição e o ensino regular se identifica, então, como forma de trabalho intelectual, são estudos de natureza geral, de natureza propedêutica, que vão levar as pessoas a desempenhar posições na sociedade e que envolvem o planejamento e a organização da produção. Então, esses vão pensar a organização e o planejamento da produção e outros vão executá-la. Essa é uma das piores seqüelas que nosso passado colonial e escravocrata nos deixou e não poderemos nos considerar uma sociedade moderna enquanto não superarmos essa questão. Há outras questões que nos remetem a esse nosso passado que, de uma certa forma, já foram superadas. Por exemplo, o preconceito com relação ao trabalho da mulher já foi, em grande parte, superado, é bem verdade que isso não se deu sem muita luta. Muita gente ficou no meio do caminho. O ingresso da mulher na força de trabalho se deu de forma dramática. Há estudos do DIEESE que trazem relatos desse episódio da nossa história de trabalho, que são bastante sintomáticos. O ingresso da mulher na força de trabalho se deu sob a condição de alguém que devia trazer uma renda para complementar a renda familiar. Os salários eram muito inferiores mas, gradativamente, a posição que a mulher assumia na força de trabalho se foi equiparando à força que o homem já tinha nessa força de trabalho. Portanto, acho que não podemos perder isso de vista se quisermos equacionar uma proposta de ensino profissionalizante. Prefiro, também usar a expressão "ensino profissionalizante" ao invés de usar a expressão "Ensino técnico", porque Ensino Técnico está ligado a ensino profissionalizante de segundo grau, aquilo que conhecemos hoje como ensino de segundo grau e que, na nova legislação está sendo proposto como ensino médio. Então, prefiro tratar essa questão numa perspectiva um pouco mais ampla, que envolva a questão do trabalho intelectual de um lado, e o trabalho não-intelectual do outro lado. Isso nos remete a uma outra falsa contradição, que já foi citada aqui, que envolve o ensino regular e o ensino profissionalizante e que pressupõe que eles são mutuamente excludentes, como se fosse possível (já passei por quatro escolas do SENAC) formar um técnico de Contabilidade que não tivesse uma boa base de Matemática, como se fosse possível formar um técnico em secretariado (passei também por essa experiência) que tivesse habilidade de redação própria, como se deseja, se essa pessoa não tivesse tido uma boa base de

Língua Portuguesa. Então, essas falsas polêmicas, essas falsas proposições dominam toda a história do ensino profissional no Brasil. (...) Então, me parece muito importante a gente resgatar, na sua origem, essa dicotomia, essa antinomia, melhor do que dicotomia, que envolve o discurso polarizado em torno do ensino profissional. Acho que enquanto não superarmos esse desprezo histórico que a maior parte desta sociedade tem por todas as formas de trabalho não intelectual, não poderemos equacionar adequadamente uma proposta de ensino profissionalizante que possa tornar o País mais moderno, como a maior parte da população deseja. Eu, particularmente, vejo como muito pouco promissor o espaço que a nova legislação esta prevendo para o ensino profissionalizante, a medida que ela entende que o ensino de segundo grau, que passa a se chamar médio, deva ser exclusivamente propedêutico e, mais uma vez, por equívocos dos legisladores, a maior parte deles com certeza bem intencionados, a questão da formação para o trabalho das pessoas que vão desempenhar funções não-intelectuais fica minimizado, fica relegado a um segundo plano, porque o trabalho não-intelectual é um trabalho de menor importância. Historicamente, na nossa sociedade, isso sempre foi assim considerado. Nos diversos movimentos, nas diversas associações nas quais militei como educador, sentia que, como educador envolvido e identificado com as questões do ensino profissional, eu era, do meu lado, discriminado pelos outros colegas. Como profissional de educação era discriminado, pelo simples fato de me preocupar com a questão do ensino supletivo, com a questão do ensino profissionalizante essa é uma questão de menor importância, é uma educação reservada para os filhos dos outros, não é o mais importante. Eu, particularmente, vejo na nova legislação que se está propondo, esse viés. Ainda sinto esse viés presente na nova legislação, o que me deixa muito triste porque, mais uma vez, estamos perdendo uma oportunidade histórica para consagrar uma importância maior a todas as formas de trabalho não-intelectual. Eu imaginava que, há já um certo tempo, havíamos deixado de ser a "república dos bacharéis." De uma certa forma, constato que esse tipo de perspectiva do que seja a nossa sociedade ainda prevalece. Portanto, considero que muito terá de ser feito pelos educadores envolvidos na questão do ensino profissionalizante para que o ensino profissional tenha um espaço maior, o espaço que a maior parte das sociedade desenvolvidas costumam reservar ao ensino profissionalizante, onde a questão não está tão politizada com o *p* minúsculo, volto a frisar."

Formatado: Fonte: Itálico

13.15. O Prof. Waldemar, do Liceu de Artes e Ofícios, lembrou que

a crítica de que "falta base, principalmente na formação geral do técnico, está correta, mas essa base vem lá da base. Se nós tivermos de aprovar pessoas através de decreto na oitava série do primeiro grau, e nos últimos quatro anos, se somarmos, os dias letivos das escolas, quando muito, devem dar um pouco mais de um ano letivo, no máximo dois anos letivos, isso virá a refletir na educação. Temos o Relatório do Banco Mundial classificando o Brasil em oitavo lugar, mas oitavo lugar do terceiro mundo, gente! Isso reflete no nosso ensino. As indústrias carecem de mão-de-obra técnica. Por que a nossa produtividade continua baixa? É uma das piores do mundo. Reclama-se do profissional qualificado, o SENAI faz um grande esforço nisso, militei por vários anos junto ao SENAI e hoje, por três anos, represento o Liceu de Artes e Ofícios e entendo, também que o Ensino Técnico custa caro, mas a saída do nosso país é por aí. Temos que abrir novas oportunidades em nível de segundo grau, não só na área secundária mas em todas as áreas. Com essa nova abertura política do governo, como ficam as indústrias, se houver um pequeno aquecimento? Felizmente, ou infelizmente, durante dez anos o País teve taxa zero de crescimento, uma década perdida; por isso é que não temos sentido essa falta de mão-de-obra, mas qualquer aceno ao nível de um crescimento, com certeza esses profissionais não existirão."

13.16 O Prof. Newton Bryan, Secretário da Educação do Município de Campinas e professor da UNICAMP teceu suas considerações sobre o tema não como Secretário de Educação de Campinas, mas como professor da Unicamp, como pessoa que trabalhou no Fórum da Educação e no Fórum do Ensino Técnico e como pesquisador. As suas considerações foram as seguintes:

a) "Respeitando o temário, trata-se de discutir o Ensino Técnico, o Ensino Técnico concreto, não em abstrato, e numa sociedade concreta, a sociedade brasileira, a sociedade em que vivemos. Temos uma rede de Ensino Técnico no Estado de São Paulo, criada em meados do século, que teve um bom desempenho durante um grande período da sua história, mas que foi descaracterizada completamente, em decorrência da Lei de Diretrizes e Bases, a Lei 5692/71. Então, havia na Secretaria da Educação, uma estrutura, alguns órgãos de apoio ao desenvolvimento, tanto do Ensino Técnico Comercial quanto Industrial. Com a Lei 5692/71, essa estrutura foi desmontada e nada foi colocado em seu lugar. Criou-se, aí, um hiato, um vácuo, e o Ensino Técnico foi completamente descaracterizado."

b) "Assim, estamos vivendo uma situação de escolas técnicas que há muito tempo não recebem nenhum tipo de apoio, tanto

técnico-pedagógico quanto de investimentos necessários para modernizar seus equipamentos, suas instalações, para reciclar seus professores, ou melhor, para formá-los em serviço, como já foi sugerido aqui. Portanto, temos aí uma rede de ensino técnico desconjuntada e com equipamentos sucateados, em grande número de escolas."

c) "Estamos falando também da sociedade brasileira que se integra numa conjuntura mundial, hoje altamente indefinida, a formação dos blocos econômicos. Há todo um movimento de reindustrialização de certos países, desindustrialização de outros. Configura-se aí uma nova relação internacional do trabalho e acho que é a partir desse quadro, com esse pano de fundo, que precisamos estudar, examinar o Ensino Técnico aqui no Estado de São Paulo."

d) "Algumas análises quanto à questão da demanda, que foi muito bem apresentada aqui. Na década de 70, alguns estudos apontavam que nós teríamos, no final da década de 70, na década de 80, na década de 90, uma polarização total entre um pequeno número de trabalhadores bem formados, chamados trabalhadores intelectuais, e uma grande massa de trabalhadores em tarefas rotineiras. Isso em decorrência da organização do trabalho periodista e também da incorporação de equipamentos como o numérico, incorporando microeletrônica na produção. Acontece que esse prognóstico não se realizou. O que temos notado nos estudos feitos na grande maioria dos países desenvolvidos e que também, em certa medida, valem para o Brasil, é que essa tendência não é tão clara assim porque a recuperação dos novos equipamentos de produção, ao mesmo tempo que destrói ocupações tradicionais, tem criado novas ocupações. A introdução dos novos equipamentos com base na microeletrônica tem um efeito destruidor, por um lado, por outro o de criador de novas ocupações."

e) "Por outro lado, não podemos deixar de pautar as nossas análises também levando em consideração o movimento sindical. Nós não temos aí uma massa de trabalhadores apática, abúlica e que não sabe quais são os seus interesses. Temos todo um movimento sindical que vem com mais força, com mais ênfase, em alguns países e menos em outros, mas há uma tendência mundial nesse sentido, reivindicando uma requalificação do trabalho. Nesse sentido, as próprias empresas têm respondido com novas formas de gestão da produção. Ora, novas formas de gestão, novas formas de organização do trabalho que visem melhor formação do trabalhador. Então, já há, e notamos em alguns movimentos das centrais sindicais e de alguns sindicatos, principalmente dos que trabalham nos setores mais modernos da indústria, reivindicações de cursos de qualificação dos trabalhadores."

f) "Quando nós fazemos uma análise levando em conta apenas estudo de mercado, levando em conta apenas a demanda manifesta, acho esse tipo de estudo muito importante/ mas temos de levar em consideração também uma demanda potencial, uma demanda por qualificações técnicas que, potencialmente, podem realizar-se. Depende do estado do próprio desenvolvimento da economia e da organização dos trabalhadores. Então, esses estudos sobre demanda devem, no meu entender, ser vistos com muita cautela. Além dessa demanda das indústrias, existe uma demanda social que também tem de ser pesada num planejamento do Ensino Técnico."

g) "Disse eu que as nossas escolas estão com problemas sérios quanto a equipamentos, quanto a instalações. Há necessidade de uma reforma administrativa no próprio conjunto da rede de escolas técnicas do Estado de São Paulo, recriando um órgão que, com competência, com conhecimento de causa, possa orientar essas escolas que foram relegadas durante muito tempo a segundo, terceiro e quarto planos, mas há necessidade também do ponto de vista curricular e, eu diria, uma reforma também, fundamentalmente, do ponto de vista metodológico. Durante muito tempo, o Ensino Técnico se limitou a transmitir aos alunos informações continentais a respeito das técnicas de produção. Se nós de fato quisermos colocar como meta da escola em geral a formação do cidadão consciente, participante, e do técnico como aquele técnico capaz de acompanhar todo o desenvolvimento tecnológico e científico que está ocorrendo hoje em escala mundial, devemos colocar a ênfase não na transmissão de conhecimento, mas na produção do conhecimento na própria unidade escolar."

h) "Temos informações, isso através de levantamento em campo, de várias escolas técnicas que têm, com muito sucesso, sabido articular a transmissão do conhecimento com a produção do novo conhecimento, do saber; escolas que conseguem criar nos seus alunos a mentalidade de pesquisador. O aluno não é um mero receptáculo do conhecimento, mas ele produz ao mesmo tempo que recebe. Evidentemente, não se parte do nada, mas à medida que ele recebe, tem um cabedal de conhecimentos já acumulado, usa esse cabedal de conhecimentos como ponto de partida para a produção do novo. Gostaria de desenvolver isso com mais calma posteriormente."

i) "A produção e mesmo a transmissão de conhecimentos exige recursos financeiros e este é outro ponto que eu gostaria de enfatizar. A crise do ensino não é só no Ensino Técnico, lamentavelmente, até porque se fosse só no Ensino Técnico seria muito mais fácil de resolver, já foi exposta aqui a crise do ensino fundamental, as nossas escolas estaduais de primeiro e segundo graus, de modo geral, encontram-se em estado lastimável e

há necessidade de injeção de recursos, para se recuperar todo esse equipamento, para reciclar todos os seus professores. Logo, não há recursos. Acho que seria ilusório achar que o Estado sozinho teria condições de bancar a reforma de todas essas escolas técnicas. Nós teríamos de pensar numa ação intergovernamental, num trabalho articulado, um trabalho cooperativo das várias esferas de governo e instituições. Acredito que sem verbas federais, que são verbas que normalmente são alocadas para o desenvolvimento do ensino técnico em nível federal, e sem verbas que são alocadas para o desenvolvimento tecnológico, não teremos condições de melhorar a qualidade dos equipamentos das nossas escolas técnicas. Sugiro, então, que a Secretaria da Educação desenvolva gestões junto ao MEC, CNPq, FINEP, BNDES, no sentido de criar projetos que possibilitassem a recuperação das escolas técnicas, a formação dos professores. Por último, considero fundamental, agora falando enquanto Secretário Municipal de Educação, uma articulação entre o trabalho do Estado e do Município. Muitas vezes o Estado constrói uma escola, num Município, sem ter uma visão clara da vocação industrial ou comercial, ou agrícola do Município onde instala essa unidade. Não se tem clareza, inclusive, dos investimentos que o próprio Município está fazendo no sentido de desenvolver a agricultura, o comércio e a indústria. Por outro lado, essa articulação com o Município é altamente necessária porque as reclamações, as demandas mais imediatas são dirigidas aos órgãos municipais e, como todos sabem, os Municípios têm de investir 25% da sua arrecadação tributária em educação. Eu acredito que a grande maioria dos Municípios teria condições de que uma parcela do seu orçamento fosse destinada a uma ação cooperativa com o Governo do Estado no desenvolvimento do Ensino técnico."

j) "Eu acredito em pesquisa e trabalhamos durante muito tempo como pesquisador. Mas eu acho que a pesquisa, como eu disse, tem de ser tratada, tem de ser bem balizada. Esse levantamento de dados é de um país que acabou de passar por uma década inteira de recessão, de desindustrialização, etc., e temos de apostar no desenvolvimento econômico e social do país. Não dá para continuarmos, hoje, a fazer política educacional e política social, de um modo geral, apostando na recessão, apostando num atraso. Temos de articular a política educacional. Isso é imperativo para os educadores, para sairmos do atoleiro em que nos encontramos, articular a política educacional com uma política de desenvolvimento econômico e social."

k) "Eu gostaria de enfatizar dois aspectos. Um é a necessidade de uma organização autônoma para o Ensino Técnico, dentro da Secretaria da Educação, mas a necessidade da recriação de algum

órgão que possa gerenciar a rede de escolas técnicas, agrícolas e que atuam na área de serviços e na área industrial como um todo, mesmo porquê a divisão entre o que é agrícola e o que é industrial e o que é serviço se torna cada vez mais tênue. Sabemos que o desenvolvimento científico-tecnológico ocorre, hoje, nas interfaces: é microeletrônica, é biotecnologia e assim por diante. O desenvolvimento não ocorre mais nas áreas tradicionais. Uma mesma rede comporta escolas técnicas voltadas para os diferentes setores. Isto significa um enriquecimento do ponto de vista científico, do ponto de vista educacional e tecnológico."

1) "Há necessidade de que as escolas técnicas tenham um orçamento, que o órgão de coordenação e supervisão tenha um orçamento próprio, que ele saiba exatamente com quanto de recursos ele vai poder trabalhar, para poder fazer planos, para poder trabalhar com um mínimo de racionalidade. Há, também, necessidade de uma articulação com os outros órgãos que tenham atividade afim. Vivemos num Estado riquíssimo, que desde o final do século passado vem criando, de forma pioneira, institutos de pesquisa, escolas de engenharia e universidades. O Estado de São Paulo sempre esteve na frente. Temos uma estrutura de produção científico-tecnológica bastante avançada. Temos esses cursos voltados para a área industrial, para a área agrícola, biológica e assim por diante."

m) "Há necessidade de uma articulação cada vez maior entre as escolas técnicas e esses órgãos que trabalham com pesquisa tecnológica, com pesquisa científica, sejam universidades ou institutos vinculados às diversas secretarias."

n) "Eu queria enfatizar principalmente a questão financeira. Se não houver investimento maciço, hoje, nas escolas técnicas, dificilmente poderemos falar em recuperá-las, em restabelecer um certo padrão de qualidade nessa área."

o) "Eu pretendia enfatizar esses dois aspectos: organização e financiamento. Na organização, também há necessidade de que esse órgão crie uma espécie de escritório de captação de recursos que possa juntar os projetos de todas as escolas e negociar com o Governo Federal, com os órgãos de financiamento de pesquisa, de desenvolvimento. Isso me parece que não há e na Secretaria de Educação, quando se faz projeto de financiamento, este é mais voltado ao ensino fundamental, quase sempre."

p) "Quanto à necessidade de reestruturar o currículo, há que se reestruturar todo o currículo, inclusive do ensino fundamental. O Professor Carbonari, já colocou o estado do ensino de ciências. O que um cientista americano, ao falar a respeito da educação americana na década de 60, disse, vale muito bem para as nossas escolas. Ensinaamos Física de, no máximo, século XVII. Duvido de que

haja uma escola de segundo grau que ensine Física que ultrapasse a Física do Século XVII. Em Biologia, no máximo chegamos ao século XIX. Em Química, estamos um pouco mais avançados, início do século XX. Ensinamos Química, no final do século XX, do início do século, e isso na melhor das hipóteses. Há necessidade, de fato, de se rearticular, de se pensar, de se reestruturar o currículo, rompendo essa falsa dicotomia entre formação humanística, formação geral, formação técnica e tecnológica. Se tivermos como meta a construção do crescimento do conhecimento, no processo ensino/aprendizagem, vamos ver que o processo de produção científica, o processo de descoberta científica é um processo análogo ao processo de criação, de invenção tecnológica. A criação artística, a invenção tecnológica e a descoberta científica obedecem aos mesmos mecanismos, aos mesmos processos. Então, o de que precisamos é articular essas três esferas do conhecimento humano: a arte, a ciência e a técnica, que foram desarticuladas por volta do início da sociedade moderna. Hoje, tudo indica que estamos prestes a ver o interesse cada vez maior dos cientistas, das pessoas da área de Ciências Humanas, dos técnicos em uma relação muito íntima entre a arte, a técnica e a ciência: é a valorização do "designer", a valorização dos projetos arquitetônicos, etc. Estamos vivendo um momento de crise, mas, ao mesmo tempo, um momento muito interessante para se pensar no novo, para se gestar o novo em nossas escolas. Agora, sem uma organização adequada, sem um financiamento, isso vai ser impossível, um sonho fadado a não se realizar."

- q) "Concordo quanto à necessidade de uma ação conjunta com a iniciativa privada, mas ainda confio mais numa tributação adequada e também numa adequada alocação de recursos financeiros para as escolas técnicas. Quanto ao Governo Federal, é necessário uma intervenção mesmo! São Paulo possui apenas uma escola técnica federal. O investimento que o Governo Federal faz em escola técnica no Estado de São Paulo não guarda proporção nenhuma com o montante de verbas que ele consegue arrecadar neste Estado. Agora, quanto à relação com o Município, sou favorável a uma ação cooperativa Estado/Município, mas me preocupa muito, e só gostaria de colocar essa ressalva, porque os quatro últimos Secretários da Educação de certa forma apontaram o Município como uma tábua de salvação para a crise do ensino fundamental. Considero necessária uma ação intergovernamental uma ação cooperativa entre o Estado e o Município, mas é necessário, antes de mais nada, para que o Município coopere, que o Estado sinalize a sua intenção de recuperar a escola pública investindo."
- r) "Quando usamos às escolas o termo "sucateadas", não e por

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

figura de linguagem, não. Há um grande número de escolas em situação lastimável, tanto do ponto de vista do equipamento físico quanto do ponto de vista das funções gerais. Há escolas funcionando com três ou quatro ou cinco períodos. Então, o Município espera, também, que o Estado sinalize a sua intenção de recuperar o ensino fundamental investindo. E gostaria de lembrar que os Municípios, hoje, bancam quase sozinhos essa educação. A educação do zero aos seis anos está, quase que única e exclusivamente, a cargo do Município. Os Municípios também têm financiado, têm usado os seus recursos para manter os programas de alfabetização de jovens e adultos. São duas áreas do ensino que hoje são mantidas quase que única e exclusivamente pelos Municípios. Evidentemente, os Municípios têm de investir os 25% em educação, o que é uma luta antiga da sociedade civil brasileira, mas o Estado também tem de investir os seus 30% como manda a Constituição, e o Governo Federal 18%, sendo que desses 18% a metade deve ser dirigida ao ensino fundamental. Então é necessário, antes de mais nada, elaborarmos uma proposta de acordo intergovernamental Estado/Município, mas o Município está esperando, de fato, um sinal, para que a intenção se concretize em atos: construindo escolas, recuperando o que existe, formando professores, etc. Assim, certamente os Municípios não vão se furtar a cooperar num trabalho de boa qualidade."

13.17. O Prof. João Roberto, Diretor da Disaete, fez um alerta ao Plenário sobre a questão dos recursos humanos para o Ensino Técnico nestes termos:

a) "Gostaria de fazer um alerta, ou lembrete, em relação ao recurso humano, que aliás foi bem colocado aqui. A questão do recurso humano é absolutamente fundamental. Não se trata apenas de superar alguma preocupação relacionada com a melhoria do desempenho técnico-profissional enquanto estritamente limitado ao campo de conhecimento específico do professor. Mais do que isso, eu diria, é uma questão de postura. Essa questão de postura, só para se ter uma idéia da dificuldade no trato do assunto, foi objeto de uma resolução da Secretaria da Educação, em 1983, onde se procurava, através de diretrizes para o segundo grau, fazer a superação da antinomia entre o fazer e o pensar, entre o trabalho intelectual e o trabalho não-intelectual, entre a educação geral e a educação técnica e essa superação, não obstante estar dentro de uma diretriz da Secretaria da Educação, ainda se esta balbuciando um discurso em 1990. Os contatos que se tem feito com os profissionais, tanto da parte comum do currículo quanto da parte de formação técnica, a parte diversificada, nos mostram e nos dão

a convicção, cada vez maior, de que mais importante do que o conhecimento técnico da área, ou da especificidade do conteúdo pelo qual o professor é responsável, e a sua postura que vai determinar a superação entre o fazer e o pensar, entre o trabalho intelectual, de modo a fazer com que o aluno cresça na sua cidadania, na sua capacidade crítica e na sua visão do mundo, de trabalho, onde o intelectual e o não-intelectual passam por uma mesma via de comunicação."

b) "Acho que o investimento na área de recursos humanos deve até ser considerado prioritário em termos da busca de uma melhoria da qualidade de ensino e da representatividade da educação na formação do cidadão. É a questão da educação geral e da técnica, onde a questão pedagógica deve ser a diretriz. As questões de formação devem antecipar-se à questão da transmissão do conhecimento em muitos dos casos. E, aqui faço minhas as palavras do Prof. Bryan: quando a Disaete, ao fim de cinco anos, chega a esse consenso, o faz a partir da vivência de 74 a 75, depois 77 escolas que, diuturnamente, ao longo dos cinco anos, vêm fazendo essa reflexão sobre o próprio trabalho e cada vez mais se convence de que aqueles pressupostos colocados pelo Prof. João Gualberto no início dos trabalhos, têm razão de ser."

c) "O técnico há de ser suficientemente bem preparado para um mundo novo, onde a criação do conhecimento deve ser prioritária, em relação à transmissão do conhecimento, e o compromisso desse egresso com o desenvolvimento nacional pressupõe um tipo de educação que vá além do simples acúmulo de conhecimento para fazer a crítica e a construção de um novo conhecimento."

13.18 Discutiu-se, também, uma questão que é crucial para o adequado encaminhamento do tema, qual seja, a do papel do Estado em relação ao Ensino Técnico. "Reconhecer que a estrutura criada em 1985 é absolutamente incompetente, do ponto de vista de seus mecanismos, dos instrumentos de que dispõe, para assegurar a flexibilidade, a agilidade necessária para trabalhar no Ensino Técnico, acho que todos concordam. Mas que tipo de estrutura, que tipo de condições ele tem de ter? E, antes de responder essa questão (que tipo de Ensino Técnico efetivamente tem de ser oferecido?), o Estado não vai competir e não tem como competir, por exemplo, e também não é esse o objetivo dele, com o mercado. A demanda é fundamentalmente grande para que todos tenham a sua localização. Agora, com certeza, há áreas mais de perfil do Estado, como com certeza, há áreas mais de perfil da iniciativa privada, como do SENAI. A análise desse bloco como um todo vai significar um planejamento para o ano 2000. Estamos chegando ao

ano 2000 e como será que essa "coisa" toda vai acontecer daqui a pouco? A educação técnica, com um nível de evolução tecnológica que ocorre hoje, e não apenas no Brasil, mas no contexto internacional como um todo, cria um ruído muito grande entre o tipo de profissional que se forma e a demanda que o mercado apresenta. Portanto, o Estado, particularmente, procurou ter uma certa definição. Quando se forma e se aposta naqueles dois pressupostos de formação do aluno, o domínio do conjunto das técnicas necessárias para a formação desse indivíduo é passível de ser feita com o instrumental de que dispomos."

13.19 O Prof. Eloísio, retomando a palavra, reafirmou o seguinte: "é com muita alegria que vemos que a rede pública de ensino estadual recupera, uma organização voltada especialmente para cuidar do Ensino Técnico. Através de seus representantes, estou vendo aqui, a propriedade das colocações e a felicidade das idéias que são trazidas, e, até o conhecimento aprofundado dessa questão do Ensino Técnico no Estado. Eu, infelizmente, trabalhei no órgão de planejamento da Secretaria da Educação, numa época em que o Ensino Técnico estava completamente abandonado e distribuído entre duas coordenadorias e na vala comum, como foi dito aqui, em que escolas técnicas até de alto padrão, de bom nível no passado, foram relegadas inteiramente ao abandono. Eu mesmo, tive oportunidade de constatar inúmeros casos - na Capital e no interior - de escolas técnicas muito bem equipadas e não utilizadas por falta de material de consumo e até de pessoal. Aliás, o problema do pessoal era o mais urgente."

13.20 De acordo com o Prof. Eloísio, o aluno procura curso técnico do SENAI, SENAC, Escola Técnica Federal, Liceu de Artes e Ofícios ou outras, em busca de uma "profissionalização efetiva, de um ensino terminal e de alta rentabilidade do ponto de vista econômico e também para prosseguimento dos estudos. Então, isso tem uma grande atração para a população jovem de um Estado industrializado como São Paulo, que está muito motivada para esse aspecto. O jovem procura o Ensino Técnico porque sabe que terá um emprego garantido e possibilidade de prosseguimento de estudos. Então, a procura é muito grande. Agora, vamos olhar do outro lado, o lado do emprego, do trabalho. E aí a coisa muda um pouco de figura. Temos de atentar para esse perfil da mão-de-obra no Estado, essa distribuição das ocupações, que é de 2 a 3% e se ficarmos insistindo em formar (como não estamos no Japão, não estamos na Alemanha, não estamos nos Estados Unidos, onde a escolaridade média da população é de oito anos, mas num País de

escolaridade média de dois anos) técnicos com recursos que não existem."

13.21 O Prof. Eloísio, em continuidade, argumentou o seguinte: "eu não sei se em dez anos as coisas mudaram muito na Secretaria da Educação, mas, na época em que trabalhei aqui, simplesmente não existia dinheiro para o segundo grau. O segundo grau era mantido simplesmente com os recursos de custeio e investimento zero e se aplicava uma mágica de utilizar a aplicação do salário-educação e, com o juro do salário-educação, fazer investimento no segundo grau. É assim que funciona ainda hoje, eu pergunto? Não deve ser muito diferente disso. Como é que se vai manter rede de segundo grau? Como é que se vai abastecer as escolas com material de consumo? E material de consumo não é só quadro-negro e giz. Estamos falando de um material de consumo que custa 10% do orçamento de uma escola técnica do SENAI. Isso é muito dinheiro! E no Estado não existe esse recurso, pelo menos não existia. Se isso mudou fico muito feliz, mas acredito que as coisas ainda não estão muito diferentes daquela época. Isso não é uma polêmica. Não estamos aqui para brigar e sim para trazer os dados e refletir, por exemplo, o que faz o técnico; quantos técnicos são necessários; o que os técnicos formados estão fazendo; etc. Os dados que eu trouxe mostram o seguinte: 70% dos alunos formados no SENAI estão na ocupação e trabalhando no que se formaram; 10% estão em funções inferiores à de técnico, ou seja, trabalhando como operários qualificados, o que já não é muito bom; 20% estão exercendo funções acima de técnico, o que é ótimo, quer dizer, o País lucrou, preparou um tipo de gente, de forma mais rápida, para desempenhar funções de nível mais alto, os quais estão ocupando espaço da Engenharia, vamos dizer assim. Enfim, a coisa não é fácil. Se fosse, não estaríamos aqui nesta mesa discutindo. O lado da legislação, da nova Lei é um problema sério, mas, para mim, não é o mais importante, nunca foi. Acho que a Lei 5692/71 acabou com o Ensino Técnico neste País e tenho muito medo de que isso volte a acontecer com essa nova lei. Acho, também, que não é preciso nenhuma lei para a gente ficar tentando resolver o problema de ensino técnico. Podemos até fazer isso sem ela, porque a Lei parece que atrapalha mais do que ajuda. É isso aí."

13.22 A certa altura do debate, quando este se referia à estrutura curricular, o Cons. Carbonari se manifestou nestes termos: "eu também já fui um estudioso dessa área de currículo, de programas, de escola de Engenharia e Ensino Técnico, Ensino profissionalizante, quer dizer, já fui curioso numa série de

áreas. Agora, sou matemático por formação e acredito que a Matemática hoje dada no Núcleo Comum não serve para nada. Tem um monte de bobagem, de supérfluos, de inutilitários, assim como na Física, na Química, na Biologia, na Língua Portuguesa, etc. Só que essas bobagens se configuraram como necessárias e com um espaço tremendo de três anos onde a Parte Diversificada poderia enriquecer(...) Para se formar alguém com bastante conteúdo, com racionalidade, mereceríamos um estudo radical sobre esse desequilíbrio: Núcleo Comum e Parte Diversificada. Tem muita quinquilharia, muita porcaria no Núcleo Comum das nossas escolas. Por que na França se faz assim? Por que na Bélgica se faz assim? Há muita gente com a cabeça lá e os pés atolados no barro da periferia da nossa cidade. Tem muita bobagem, muita quinquilharia que não serve para nada e poderia ser mais útil esse ensino se tivéssemos um melhor equilíbrio, uma melhor distribuição entre essas duas partes. Agora, é preciso ter muita coragem estrutural para romper isso aí. É preciso assumir uma educação brasileira. O Brasil é assim e terá de ser assim. Não há que se copiar modelos e experiências estrangeiras. A educação, embora seja algo bastante geral, só tem sucesso nos países que a desenvolvem e não que a copiam. Podem notar que, estatisticamente, o que estou falando é válido. Portanto, é preciso romper isso daí, tirar aquilo de Matemática que é inútil e criar um pouco mais de embasamento tecnológico; tirar aquilo de Gramática que não serve para nada, só para encher carga horária, e fazer alguma coisa mais útil. Assim também alguns profissionalizantes têm erros, algumas idiossincrasias extremas. Então, tira isso aí e põe alguma coisa melhor. Esse equilíbrio "Núcleo Comum/Parte Diversificada" deveria ser tocado de frente, com bastante crítica e seriedade."

13.23 A Cons^a Domingas argumenta que a idéia de "reedição de uma instituição, dentro da Secretaria da Educação, só para cuidar da escola técnica é fruto desta absoluta falta de autonomia que todas as escolas têm, inclusive as escolas técnicas. Há necessidade de orçamento próprio para todas as escolas, porque tanto se precisa agilmente de um giz, de um apagador, de um papel sulfite quanto se precisa das drogas para os laboratórios, quanto se precisa dos insumos agrícolas para cuidar dos cursos de agropecuária, etc. Há a necessidade do orçamento próprio das escolas. Isso é crucial e a Secretaria, na sua tendência de simplificação (se é que essa tendência de simplificação administrativa de fato existe) deve procurar solucionar, colocar em prática essa descentralização."-

13.24 De acordo com a Cons^a Domingas, "atualmente, com relação

as escolas técnicas do Estado de São Paulo, encontramos grandes diferenças. Temos cursos técnicos dados em escolas técnicas e agora, com uma assistência financeira um pouco melhor, um pouco mais aquinhoadas; temos cursos técnicos dados em escolas comuns, e que estão bastante abandonados, mas, mesmo assim, com um alunado grande freqüentando as suas salas de aula; temos, também, cursos técnicos ministrados pelo Poder Municipal, que poderiam estar sendo otimizados num esforço solidário Estado/Município, o que não está acontecendo. Tomando por exemplo o Curso de Magistério, quando ele funciona em escolas privilegiadas, como os CEFAMs, ele consegue um certo padrão de atendimento; quando ele funciona em escolas técnicas gerenciadas pelo Disaete, eles conseguem um outro conjunto de recursos; mas a sua grande maioria, que funciona em escolas comuns, não consegue sequer a verba de despesas miúdas de pronto pagamento. Então, sequer um estágio supervisionado bem feito, que necessita até de um simples passe de ônibus, ao aluno, a escola não pode fazer com mais eficiência. Portanto, há de se pensar numa administração que corrija esse tipo de distorção, que não crie núcleos ou feudos ou privilégios, mas que traga a melhoria da qualidade de ensino no Estado de São Paulo como um todo, respeitando a autonomia da escola."

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Português (Brasil)

13.25 De acordo com o Prof. Roberto Moreira, "o processo de descentralização político-administrativo da educação deve reforçar, em particular, em relação ao primeiro e segundo graus, a atuação do Município. Cumpridas as exigências em relação ao ensino fundamental, o Município poderia deslocar um pouco da sua atenção para com o Ensino Técnico. Talvez a administração municipal possa ter um conhecimento da realidade com muito maior propriedade. Mas deveria deslocar um pouco desta atenção ao Ensino Técnico em vez de ter deslocado - como deslocou nos anos 70 e 80 - a preocupação para o ensino superior. Hoje, boa parte de institutos superiores são mantidos por fundações municipais. Esse esforço talvez pudesse ser deslocado para essa área do Ensino Técnico e talvez o Município pudesse prestar uma colaboração muito mais significativa que no ensino superior".

14. Muito mais poderia ser escrito sobre a questão do Ensino Técnico. A bibliografia nacional e internacional sobre o assunto é vasta, profunda e complexa. Poderíamos, por exemplo, aprofundar ainda mais este estudo utilizando como referenciais os trabalhos produzidos por organismos internacionais nas áreas de Educação, Tecnologia, Trabalho e Formação Profissional. Há farta

documentação produzida pela UNESCO, OIT, CINTERFOR, OEA, BIRD, Banco Mundial, Clube de Roma, Clube de Paris, entre outros. Utilizamos neste trabalho referências da UNESCO, OIT, CINTERFOR e Banco Mundial. Poderíamos, também, utilizar como referencial para aprofundar ainda mais este estudo os trabalhos produzidos e desenvolvidos pelas duas entidades nas quais desempenhamos nossas funções profissionais, o SENAI e o SENAC - ambas possuem vasto "know-how" e extensa bibliografia especializada sobre o tema, tanto de produção interna das entidades quanto disponíveis em suas bibliotecas e centros de documentação. Poderíamos, ainda, utilizar outros documentos produzidos por este próprio Conselho, além dos já citados e utilizados neste trabalho. A própria DISAETE, da Secretaria da Educação, possui uma extensa gama de estudos sobre o tema. Poderíamos, enfim, utilizar outros referenciais de universidades, centros de pesquisas e estudos e outros organismos nacionais - a título de exemplo, o material que vem sendo discutido no âmbito do "programa nacional de educação tecnológica", da Secretaria Nacional de Educação Tecnológica, e o material produzido pela DISAETE em 1990 intitulado "O Ensino Técnico no Estado de São Paulo - Diagnóstico e uma proposta para sua reorganização" (cópia do documento no protocolado). Entretanto, para não tornar este trabalho muito extenso e com isto acabar dificultando a sua utilização como instrumento e subsídio aos debates conclusivos sobre o Ensino Técnico em São Paulo, limitamos o mesmo ao que até aqui já foi apresentado, acrescido de algumas considerações finais.

15. Caso fôssemos sumariar esta longa Apreciação, poderíamos atribuir os seguintes títulos aos vários itens da mesma:

- a) Solicitação do Senhor Secretário: "um estudo sobre o Ensino Técnico (...) e a verdadeira vocação dos cursos técnicos" (itens 1 e 2);
- b) Parecer CEE nº 636/86 e a posição do CEE/SP frente à "reforma da reforma da reforma": seus pressupostos e implicações (item 3 e subitens);
- c) Natureza da formação profissional (item 4 e subitens);
- d) Formação profissional e trabalho na Constituição Federal (item 5 e subitens);
- e) Educação, trabalho, tecnologia e formação profissional - A Contribuição do CEE/SP para a formulação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (item 6 e subitens);
- f) Ensino Técnico e formação profissional na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (item 7 e subitens);
- g) Profissionalização no Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 (item 8 e subitens);

h) Subsídios para a formulação de uma política para o Ensino Técnico - documento da DISAETE (item 9 e subitens);

i) Educação profissional, formação técnico-profissional e formação ocupacional ou treinamento operacional (item 10 e subitens);

j) Ensino Técnico e formação profissional: sonhos e utopias? (item 11 e subitens);

l) Ensino médio e formação profissional - Relatório do Banco Mundial (item 12 e subitens);

m) O Ensino Técnico no Estado de São Paulo - Encontro de Conselheiros e Especialistas, no Plenário do CEE/SP, em 16/10/90 (item 13 e subitens);

n) Outras referências, para estudos posteriores (item 14);

o) À guisa de considerações finais (itens 15, 16 e 17).

16. À guisa de considerações finais do presente Parecer podemos afiançar que a resposta à questão formulada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação já está contida na própria estratégia utilizada pelo CEE/SP para o encaminhamento do assunto:

a) formação de uma Comissão de Conselheiros, em nível de Conselho Pleno, para estudo e providências;

b) reuniões conjuntas da Comissão de Conselheiros com a Equipe Técnica e Direção da DISAETE - Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais;

c) documento produzido pela DISAETE para debates internos e no Conselho Pleno do CEE/SP, intitulado "subsídios para a formulação de uma política para o Ensino Técnico" (item 9 e subitens) da presente apreciação);

d) o Encontro Técnico entre Conselheiros do CEE/SP e especialistas em formação profissional, de 16/10/90, sobre o Ensino Técnico no Estado de São Paulo (item 13 e subitens da presente).

16.1 O Encontro do dia 16/10/90, que reuniu, no Plenário do CEE/SP, Conselheiros e Especialistas em educação e Ensino Técnico, para debates sobre "o Ensino Técnico no Estado de São Paulo", a rigor, cumpriu muito bem o papel do "Fórum sobre o Ensino Técnico" sugerido pelo Senhor Secretário da Educação. O mesmo contou com a participação ativa e efetiva de representantes dos vários escalões e órgãos da Secretaria da Educação, o que facilitou o contato imediato do Titular da Pasta com as conclusões e recomendações do mesmo. Tanto isto é verdade que, em Reunião Plenária do CEE/SP do dia 21/11/90, o Senhor Secretário de Estado da Educação agradeceu publicamente as contribuições deste Colegiado ao adequado

encaminhamento à consulta formulada no mês de julho acerca do Ensino Técnico e da verdadeira vocação dos cursos técnicos, com vistas a um equacionamento da problemática do Ensino Técnico no Estado de São Paulo.

16.2 Apesar da resposta já concretizada, ainda em 1990, julgamos oportuno aprofundar os estudos sobre a Educação Profissional, com o intuito de oferecer, tanto ao Colegiado Paulista de Educação quanto ao Senhor Secretário de Estado da Educação e aos órgãos competentes da Secretaria da Educação e educadores e especialistas em educação profissional, em geral, maiores subsídios para a importante tarefa de repensar o ensino técnico no Estado de São Paulo: sua natureza, vocação, planejamento e prioridades, currículos, estrutura, recursos físicos e financeiros, administração, docentes e técnicos, avaliação e validação...

16.3 Conscientes da responsabilidade deste Colegiado na oferta de estudos e subsídios para um adequado encaminhamento desta importante problemática da Educação Profissional no Estado de São Paulo nesta última década do século XX, no limiar do século XXI, apresentamos este extenso e volumoso Parecer. Gostaríamos, inclusive, de ter podido aprofundá-lo ainda mais aproveitando outros estudos disponíveis no meio acadêmico, no seio das entidades que cuidam do assunto e das organizações nacionais e internacionais que se interessam e a quem diz respeito a questão da Educação Profissional. Isto, entretanto, não foi possível: primeiro porque o mesmo poderia acabar ficando excessivamente longo, muito mais do que já ficou, dificultando a análise, o estudo e o efetivo aproveitamento do mesmo como instrumento de trabalho e reflexão e como subsídio a decisões estratégicas; segundo, porque agindo assim teríamos um trabalho mais demorado, enquanto que a problemática do Ensino Técnico e da educação profissional no Estado de São Paulo está a exigir um rápido posicionamento deste Colegiado, razão pela qual decidimos concluir o presente Parecer com estes termos. Fica aqui o alerta quanto à importância do assunto e uma provocação para novos estudos e decisões.

17. Em resumo, apresentamos, ainda, como dizem os ingleses, "last, but not the least", a título de subsídio às decisões que certamente se seguirão ao presente Parecer, as seguintes recomendações para este momento histórico, "hic et nunc", de limiar de uma nova década, num mundo em vertiginoso

Formatado: Português
(Brasil)

Formatado: Português
(Brasil)

desenvolvimento e acelerado avanço tecnológico, num País e Estado onde o arcaico e o novo contracenam em um mesmo espaço e tempo. São, mais propriamente, recomendações, à guisa de conclusão, quanto a um possível encaminhamento à problemática da Educação Técnico-Profissional no Estado de São Paulo.

17.1 Um adequado encaminhamento da questão depende de um diagnóstico global a partir de um sistema de avaliação permanente e de estudos sistemáticos de desempenho e de resultados do Ensino Técnico no Estado de São Paulo. Não se dispõe, no momento, de tal sistema e de tais estudos. Obviamente, uma avaliação correta dessa modalidade de ensino deveria abranger toda a rede pública e privada de ensino técnico-profissional.

17.2 De forma simples e direta, a questão formulada pelo Senhor Secretário da Educação, quanto à "verdadeira vocação dos cursos técnicos" está respondida por ele próprio ao afirmar que é "a de formar técnicos capazes de responder à demanda da economia paulista".

17.3 Quanto à suposta questão de que os cursos técnicos estão se tornando "meros preparatórios para o ensino superior", é preciso analisar até onde esse fato chega a configurar, efetivamente, uma distorção a ponto de comprometer os objetivos e a atuação das escolas técnicas. Desde logo, é bom lembrar que esse tipo de problema precisa ser analisado em contexto mais amplo. Pode apresentar causas situadas no âmbito do próprio ensino técnico (processo de recrutamento e seleção de alunos; estruturação dos currículos e dos programas; avaliação do rendimento escolar; planejamento, execução, gestão, supervisão e avaliação de cursos e programas...), mas, com toda certeza, tem raízes na educação em geral, nas constantes mutações do quadro econômico e do mercado de trabalho e, sem dúvida alguma, nas expectativas sociais e individuais determinadas pelos padrões de cultura vigentes na nossa sociedade. De resto, a possibilidade de prosseguimento de estudos, em nível superior, aos egressos dos cursos técnicos representa uma conquista e uma oportunidade que, afinal de contas, é para ser aproveitada por todos aqueles que demonstram interesse e capacidade.

17.4 Sobre a questão anterior, apenas uma advertência: a existência de currículos e programas, nos cursos técnicos capazes de proporcionar aos seus alunos condições de encaminharem-se para

o ensino superior, não pode ser considerada uma falha. É, antes, uma necessidade inerente a essa modalidade de ensino. Em linhas gerais, os conteúdos necessários ao desempenho de técnico de nível médio são também exigências básicas para a formação de profissionais técnicos de nível superior. A necessária ênfase dos cursos técnicos nas ciências aplicadas e na tecnologia não significa a dispensa daqueles conteúdos básicos e prévios que, em geral, constam dos programas para os concursos vestibulares.

17.5 Pelo exposto, torna-se difícil a este Colegiado, com os dados disponíveis, formular normas e prescrever procedimentos além dos existentes para o ensino técnico no Estado de São Paulo. É preciso, antes de mais nada, contar com um amplo leque de informações fidedignas, sistematicamente colhidas e estruturadas, para que se possa avaliar adequadamente a situação presente e, a partir disso, estabelecer diretrizes e preceitos que possam, concretamente, provocar um processo de constante atualização e melhoria do ensino técnico.

17.6 Resta-nos, portanto, aproveitar a oportunidade e o trabalho realizado para, com o objetivo de propor alguns parâmetros de linguagem e de postura, apresentar, de forma resumida, algumas idéias e conselhos no que se refere, principalmente, ao planejamento, execução, gestão, supervisão e avaliação do ensino técnico:

a - formação técnico-profissional pode ser entendida como o desenvolvimento integral do indivíduo, do cidadão e do profissional, realizado em processo educativo, sistemático e intencional ou mediante validação de estudos e reconhecimento de experiências, possibilitando o exercício profissional de nível médio;

b - formação ocupacional pode ser entendida como a preparação para o trabalho, realizada em programas específicos ou mediante validação de estudos e reconhecimento de experiências, possibilitando o exercício das tarefas e operações típicas de uma ocupação definida no mercado de trabalho;

c - treinamento operacional pode ser entendido como a preparação para o trabalho, realizada em programas específicos ou no próprio emprego, possibilitando o exercício das tarefas e operações necessárias ao funcionamento de um posto de trabalho definido no mercado.

d - formação contínua e permanente pode ser entendida como a constante preparação do cidadão e do profissional, realizada ao longo da existência de um indivíduo por meio de programas educativos de suprimento ou no próprio desempenho da atividade profissional;

e - educação profissional pode ser entendida como todo o processo educativo, intencional ou não, de preparação para o trabalho, mediante o desenvolvimento integrado de conhecimentos técnicos, tecnológicos e de educação geral;

f - ensino técnico pode ser entendido como uma modalidade de formação técnico-profissional, realizado de maneira sistemática e intencional e destinado a preparar auxiliares de técnico e técnicos de nível médio;

Formatado: Sublinhado

g - a formação técnico-profissional busca atender, de forma harmônica e integrada, às necessidades do indivíduo, do cidadão, da sociedade e do trabalho ou estrutura de produção;

h - a formação técnico-profissional sistemática e intencional pode realizar-se por meio de programas de aprendizagem, profissional ou de ensino técnico, regular ou supletivo.

17.7 O Ensino Técnico pode ser considerado como uma modalidade do ensino médio e destina-se a preparar pessoal técnico de nível intermediário, habilitado para atuar em equipes de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, no processo produtivo e na prestação de serviços à população, devendo o currículo abranger, além da formação básica comum, conteúdos tecnológicos específicos, necessários às especializações técnicas oferecidas.

a - Aconselha-se que currículos e programas dos cursos técnicos sejam organizados de forma simples e flexível visando às constantes mudanças no mundo do trabalho e às inovações tecnológicas.

b - Aconselha-se que a tecnologia e a cultura do trabalho atuem como diretrizes curriculares dos cursos técnicos, buscando a integração e articulação entre a ciência e técnica e entre a teoria e a prática.

c - Aconselha-se que, nos cursos técnicos, seja dada ênfase especial a conteúdos e procedimentos voltados à:

- a) normalização, qualidade e competitividade de produtos e serviços;
- b) informática;
- c) educação ambiental;
- d) informação e orientação profissional.

d - Aconselha-se que o Ensino Técnico não se restrinja à reprodução, mas busque a apropriação consciente e transformadora dos fundamentos tecnológicos, bem como a produção do conhecimento ou saber próprio da tecnologia e da cultura do trabalho.

17.8 É preciso assegurar a possibilidade de obtenção do título correspondente à conclusão do ensino médio básico, para fins de continuidade de estudos, ao aluno que conclua o terceiro ano ou o sexto semestre do Ensino Técnico, com aproveitamento satisfatório, independentemente da duração total do curso em que se tenha matriculado.

17.9 O Ensino Técnico no Estado de São Paulo realiza-se por meio de uma rede de estabelecimentos e instituições públicas e privadas.

17.10 Aconselha-se que toda criação de escola ou curso técnico, além da conformidade às normas estabelecidas e ao plano estadual de educação, seja precedida de estudo em que conste:

- a) identificação de necessidades de profissionais qualificados;
- b) definição de perfis profissionais;
- c) configuração e planejamento de cursos e programas de educação profissional;
- d) planejamento curricular e definição de conteúdos programáticos;
- e) planejamento, organização e montagem de unidade de formação profissional;
- f) orientação profissional e educacional;
- g) estágios supervisionados, visitas técnicas orientadas e intercâmbio de informações e tecnologias;
- h) prestação de serviços de assistência tecnológica;
- i) acompanhamento, supervisão e avaliação dos cursos e programas de formação profissional.

17.11 Aconselha-se que seja implantado um sistema integrado de planejamento, coordenação, supervisão e orientação de todo o ensino técnico no Estado de São Paulo. Este sistema implica uma solução administrativa mais consistente que a da atual DISAETE, que vem desenvolvendo um bom trabalho, apesar das limitações estruturais.

17.12 O Ensino Técnico precisa ser flexível, atualizado e moderno. Tais qualidades poderão ser alcançadas mediante permanente relacionamento, articulação e cooperação entre a escola, o setor produtivo, a comunidade e o governo.

17.13 Aconselha-se que a gestão do Ensino Técnico seja participativa e cooperativa, mediante envolvimento de todos os interessados no seu bom desempenho e nos seus resultados.

17.14 Pela natureza e especificidade do Ensino Técnico, aconselha-se que sua administração seja descentralizada e que cada unidade escolar disponha de suficiente autonomia financeira para dispêndios, no mínimo, com obras, serviços e equipamentos.

17.15 A melhoria de qualidade do ensino técnico pressupõe, necessariamente, uma política de valorização dos seus recursos humanos. Aconselha-se a implantação de plano de carreira e de desenvolvimento profissional do pessoal que atua nessa modalidade de ensino.

17.16 O Ensino Técnico no Estado de São Paulo deve integrar a política e o plano de educação e de desenvolvimento estadual, em consonância com a política e o plano de educação e de desenvolvimento nacional.

17.17 O Conselho de Educação do Estado de São Paulo, articulado com outros órgãos do governo estadual e com a comunidade, deve estruturar e implantar um sistema de informações que permita a contínua realização de estudos, avaliação e planejamento do ensino técnico paulista.

17.18 Em suma, a questão do Ensino Técnico no Estado de São Paulo depende de ações e de instrumentos adequados de planejamento, coordenação, gestão e avaliação. Cabe ao Conselho Estadual de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com a comunidade (incluído nesta o setor produtivo),

mobilizar recursos e esforços para realizar um diagnóstico global que proporcione os fundamentos para a formulação de uma política e elaboração de um plano do Ensino Técnico integrante do Plano Estadual de Educação.

3 - Conclusão

Responda-se ao Senhor Secretário de Estado da Educação nos termos deste Parecer.

São Paulo, 23 de janeiro de 1991.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

a) *Cons. Nacim Walter Chieco*
Relator

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Sublinhado

Formatado: Sublinhado

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por Unanimidade o presente Parecer.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 20 de fevereiro de 1991.

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Presidente

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico